

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Matheus Linck Bassani

**A PROTEÇÃO DO PROSSUMIDOR
NA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Porto Alegre

2019

MATHEUS LINCK BASSANI

**A PROTEÇÃO DO PROSSUMIDOR
NA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Cláudia Lima Marques

Porto Alegre

2019

MATHEUS LINCK BASSANI

**A PROTEÇÃO DO PROSSUMIDOR
NA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovada em 29 de abril de 2019.

BANCA EXAMINADORA:

Professora Doutora Claudia Lima Marques (UFGRS), orientadora

Professora Doutora Solange Teles da Silva (Mackenzie)

Professor Doutor Adalberto de Souza Pasqualotto (PUCRS)

Professora Doutora Alessia Magliacane (Centro Georg Simmel)

Professor Doutor Bruno Nubens Barbosa Miragem (UFRGS)

Para a presente e para as futuras gerações.

AGRADECIMENTOS

Uma tese é resultado de reflexão, aprofundamento e amadurecimento sobre determinado tema. É um caminho com montanhas, curvas sinuosas, retas e descidas; sempre buscando o próximo horizonte. Esse caminho não se trilha sozinho e por isso o meu sincero agradecimento às pessoas que estiveram presentes.

Apoios imprescindíveis e exemplos a serem seguidos, agradeço meus pais Valquíria Linck Bassani e Célio Paulo Bassani. Agradeço Maria Cláudia F. Rezende, minha esposa, e Júlia, minha filha, pelo amor e convívio. Agradeço a família e os amigos de longa data, irmãos por afinidade.

Agradeço profundamente a minha orientadora Prof^a. Dr^a. h. c. Cláudia Lima Marques, pela dedicação à minha orientação, pelo carisma, pelos ensinamentos e pela amizade.

Agradeço aos professores Doutores Augusto Jaeger Jr., Bruno Miragem, h. c. Thierry Bourgoignie, Gilles Paisant, Jean-François Joye, Fabiano Menke, Sandra Martini, Rafael Maffini, pelos comentários construtivos que serviram para o aperfeiçoamento da pesquisa, pelo aprendizado e convívio. Um especial agradecimento aos membros da banca que analisaram o trabalho e elaboraram críticas e sugestões para o aperfeiçoamento da tese, ilustrada mediante esta versão final.

Agradeço aos colegas do doutorado, principalmente Sophia M. Vial, Laís G. Bergstein, Lúcia D'Aquino, Guilherme Mucelin, Daniela Cravo, Tatiana A.F.R. Squeff, Ricardo Serrano Osorio, Simone Backes, pela amizade, pelas discussões e comentários construtivos. Agradeço Rafaela Giordano pela amizade e pela dedicação na revisão do texto.

Agradeço o importante apoio da secretaria da Pós-Graduação em Direito – PPGDIR, na pessoa da Sr^a Rosmari de Azevedo, e do Centro de Estudos Europeus e Alemães (CDEA), que viabilizou período de pesquisa no exterior.

Por fim, agradeço a República Federativa do Brasil e a CAPES, pela concessão de bolsa de pesquisa durante maior parte do período do doutorado, sem a qual não teria sido possível a concretização desse estudo.

RESUMO

O estudo tem como objetivo analisar a proteção do prosumidor no caso da geração distribuída de energia elétrica. Questiona-se se seria possível estender a proteção do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC) ao prosumidor em razão da segunda e nova relação contratual que emerge a partir da implementação da geração distribuída ou descentralizada. Mediante método dedutivo e utilizando-se bibliografia nacional e estrangeira, busca-se responder à problemática mediante análise da extensão da proteção pelo conceito e pela relação contratual. Analisa-se a atividade do consumidor como uma tendência nas novas relações de consumo de longa duração, cativas e dependentes, viabilizando a noção funcional do prosumidor. O conceito de “prosumidor” tem sido considerado devido à sua denominação largamente utilizada e precursora no setor elétrico. A Proposta de Diretiva da UE 2016/0864 fornece a denominação de cliente ativo que permite a atividade de venda para fins não comerciais. Analisa-se se a noção de prosumidor pode ser enquadrada na atual noção de consumidor prevista no artigo 2º do CDC. O caso da geração distribuída pode ser demonstrado pelo seguinte fluxo contratual: o (i) contrato de fornecimento de energia elétrica (primeira relação contratual) entre a distribuidora e o consumidor é a base para o lançamento do sistema descentralizado. O consumidor torna-se prosumidor ao gerar eletricidade, geralmente por meio de painéis solares ou pequenas turbinas eólicas utilizando fontes renováveis, e necessita enviar o excedente de eletricidade para a rede da distribuidora, gerando crédito ao prosumidor. Desta forma, a rede funciona como “custódia” do bem fungível, emergindo a (ii) segunda relação contratual entre as mesmas partes, o que permite a compensação com a eletricidade consumida em decorrência da primeira relação contratual. Dependendo do sistema elétrico descentralizado, ou seja, compensação (Brasil) ou remuneração (França e Alemanha), identifica-se na segunda relação um contrato de depósito irregular ou um contrato de venda, respectivamente. Conclui-se pela confirmação da hipótese da tese de que o consumidor, ao gerar eletricidade ou ao realizar qualquer outra atividade, torna-se prosumidor, ou seja, não se trata de um novo sujeito e não entra em conflito com a noção de consumidor. A interdependência entre as relações contratuais é outro fundamento para a extensão da proteção do consumidor ao prosumidor devido à conexão dos contratos de longa duração, verticalmente organizados, cativos e com finalidade supracontratual que é o consumo de eletricidade.

Palavras-chave: Prosumidor. Consumidor ativo. Direito do consumidor. Geração distribuída de eletricidade. Contrato. Conexidade.

BASSANI, Matheus Linck. **A proteção do prosumidor na geração distribuída de energia elétrica**. Porto Alegre, 2019. 231 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, 2019.

ABSTRACT

The study aims to analyze the protection of the prosumer in the case of distributed generation of electricity. It is questioned whether it would be possible to extend the protection of the Consumer Protection and Defense Code (CDC) to the prosumer due to the second and new contractual relationship that emerges from the implementation of distributed or decentralized generation. By means of a deductive method and using bibliographic and electronic references, both national and foreign, we seek to respond to the problem by analyzing the extent of protection by the concept and by the contractual relationship. Consumer activity is analyzed as a trend in the new long-term, captive and dependent consumer relations, enabling the functional notion of the prosumer. The concept of prosumer has been considered due to its widely used name and precursor in the electricity sector. The EU Directive 2016/0864 Proposal provides the active customer notion that allows the activity of selling for non-commercial purposes. It is examined whether the notion of prosumer can be framed within the current notion of consumer in the Article 2, of the Brazilian CDC. The case of distributed generation can be demonstrated by the following contractual flow: (i) the electricity supply contract (first contractual relationship) between the utility and the consumer is the basis for the launch of the decentralised system. The consumer becomes a prosumer when generating electricity, usually through solar panels or small wind turbines using renewable sources, and needs to send the power surplus to the network, generating a credit to the prosumer. Then, the network works as "custody" of the fungible good, emerging the (ii) second contractual relationship between the same parties, which allows compensation with the power consumed as a result of the first contractual relationship. Depending on the decentralized electricity system, i.e. compensation (Brazil) or remuneration (France and Germany), it is identified the second relationship as an irregular deposit contract or a sales contract, respectively. It is concluded by the confirmation of the hypothesis that the consumer, when generating electricity, or performing any other activity, becomes a prosumer, i.e., it is not a new subject and does not conflict with the notion of consumer. The interdependence of contractual relations is another ground for extending consumer protection to the prosumer because of the interconnectedness of long duration contracts, vertically organised, captive and with a supra-contractual purpose, which is the consumption of electricity.

Keywords: Prosumer. active consumer. consumer protection. decentralized energy generation. contract. conexity. sustainability.

RESUMÉ

La thèse porte sur la protection du prosummateur dans le cas de la production décentralisée d'électricité. On peut se demander s'il serait possible d'étendre la protection du Code de la Protection et de la Défense des Consommateurs (CDC) au prosummateur en raison de la deuxième et nouvelle relation contractuelle qui découle de la mise en œuvre de la production distribuée ou décentralisée. Au moyen d'une méthode déductive et en utilisant des références bibliographiques et électroniques, nationales et étrangères, nous cherchons à répondre au problème en analysant l'étendue de la protection par le concept et par la relation contractuelle. L'activité de consommation est analysée comme une tendance dans les nouvelles relations de consommation à long terme, captives et dépendantes, permettant la notion fonctionnelle du prosummateur. Le concept de prosummateur a été considéré en raison de son nom largement utilisé et de son précurseur dans le secteur de l'électricité. La proposition de directive 2016/0864 de l'UE fournit le terme client actif qui autorise l'activité de vente à des fins non commerciales. Il est examiné si la notion de prosummateur peut être encadrée dans la notion actuelle de consommateur de l'article 2, du CDC. Le cas de la production décentralisée peut être démontré par le flux contractuel suivant : i) le contrat de fourniture d'électricité (première relation contractuelle) entre le distributeur et le consommateur constitue la base du lancement du système décentralisé. Le consommateur devient un prosummateur lorsqu'il produit de l'électricité, généralement au moyen de panneaux solaires ou de petites éoliennes utilisant des sources renouvelables, et il doit envoyer l'électricité excédentaire au réseau de distribution, ce qui lui permet d'obtenir un crédit. De cette façon, le réseau fonctionne comme «entrepôt» du bien fongible, émergeant la (ii) deuxième relation contractuelle entre les mêmes parties, qui permet une compensation avec l'électricité consommée à la suite de la première relation contractuelle. Selon le système électrique décentralisé, c'est-à-dire la compensation (Brésil) ou la rémunération (France et Allemagne), la seconde relation identifie respectivement un contrat de dépôt irrégulier ou un contrat de vente. Elle se conclut par la confirmation de l'hypothèse selon laquelle le consommateur, lorsqu'il produit de l'électricité ou exerce toute autre activité, devient un prosummateur, c'est-à-dire qu'il ne s'agit pas d'un sujet nouveau et n'entre pas en conflit avec la notion de consommateur. L'interdépendance des relations contractuelles est un autre motif d'extension de la protection du consommateur au prosummateur en raison de la connexité des contrats de longue durée, organisés verticalement, captifs et ayant une finalité supracontractuelle, à savoir la consommation d'électricité.

Mots-clés: Prosomption. Consommateur actif. Production décentralisée d'électricité. Contrat. Connexité. Durabilité.

LISTA DE ABREVIATURAS

ABRACEEL	Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia Elétrica
AIE	Agência Internacional de Energia
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BGB	<i>Bürgerliches Gesetzbuch</i>
B2C	<i>Business to Consumer</i>
CASS.	Cassação
CC	Código Civil
CDC	Código de Proteção e Defesa do Consumidor
CF	Constituição Federal de 1988
CONFAZ	Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária
CRE	<i>Commission de Régulation de l'Energie</i>
ECT	Tratado da Carta de Energia (Energy Charter Treaty)
EIA	<i>U.S. Energy Information Administration</i>
EUA	Estados Unidos da América
GATT	<i>General Agreement of Trade and Tariffs</i>
IEO	<i>International Energy Outlook</i>
kW	Quilowatt
MPF	Ministério Público Federal
MW	Megawatt
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OPEP	Organização dos Países Exportadores de Petróleo
PV	Painel fotovoltaico
SDG	<i>Sustainable Development Goal</i>
SE4All	<i>Programa Sustainable Energy for All</i>
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TFUE	Tratado de Funcionamento da União Europeia
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo

TUE	Tratado da União Europeia
EU	União Europeia
UNCTAD	Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
VerbrKG	Lei de Crédito ao consumidor
WEO	<i>World Energy Outlook</i>
WTR	<i>World Trade Report</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
I. A EXTENSÃO DA PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR AO PROSSUMIDOR.....	21
1. A extensão pelo conceito.....	22
1.1. A noção de consumidor	26
1.2. A noção de consumidor no direito estrangeiro	32
1.3. A atividade do consumidor	39
1.4. A noção de prossumidor	49
1.4.1. Prossumidor no Brasil	65
1.4.2. A noção funcional de prossumidor sob a perspectiva da eletricidade	67
1.5. Conclusão parcial	75
2. A extensão pela relação	79
2.1. A exigência do acúmulo de atividades do consumidor pelas novas relações contratuais ..	79
2.2. A longa duração das relações contratuais	82
2.3. A relação entre contratos	90
2.3.1. A exclusão dos contratos mistos como critério	96
2.3.2. Critério da coligação de contratos	100
2.3.3. Critério da conexidade contratual.....	102
2.4. Conclusão parcial	108
II. O PROSSUMIDOR NA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA. 111	
3. A análise pelo objeto.....	112
3.1. A classificação das fontes energéticas.....	112
3.2. Da <i>res communis</i> para coisa apropriada	113
3.3. A natureza jurídica e a classificação do bem.....	117
3.4. A sustentabilidade da eletricidade	128
3.5. Conclusão parcial	139
4. A análise pelo contrato	142
4.1. O contrato de consumo de energia elétrica.....	145
4.1.1. A necessidade de viabilizar o consumo sustentável de energia	150
4.1.2. O objetivo de reduzir o uso de recursos naturais.....	155
4.2. Os contratos dependentes do contrato de consumo	157
4.2.1. A relação mediante sistema de compensação.....	158
4.2.1.1. O contrato de depósito irregular	168

4.2.1.2. A compensação como meio de extinção da obrigação	174
4.2.2. A relação mediante sistema de remuneração.....	176
4.2.2.1. A experiência francesa.....	178
4.2.2.2. A experiência alemã	183
4.3. Os limites para imposição de conteúdo contratual mediante Resolução Normativa.....	186
4.4. Conclusão parcial	193
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	195
REFERÊNCIAS	199
ANEXO.....	227
Anexo 1	227

INTRODUÇÃO

A originalidade da tese fundamenta-se na inexistência de análise da geração distribuída e consumo de energia elétrica a partir de uma ciência social aplicada que é o direito. Mais precisamente, inexistente análise jurídica sobre o papel ativo do consumidor nas novas relações jurídicas mediante novas funções, o qual se denominou prossumidor, e sobre a extensão da proteção do consumidor ao prossumidor nesse novo cenário contratual.

Busca-se tratar um tema relevante para a sociedade no sentido de viabilizar a promoção da geração de energia por fontes renováveis, ainda incipiente no Brasil, além de proporcionar maior segurança jurídica e proteção aos contratantes. Em última instância, busca-se a promoção da segurança energética e a proteção do meio ambiente a fim de melhorar a qualidade de vida e de fomentar o bem-estar social do Brasil no médio e longo prazo.

A geração de energia elétrica é considerada um dos grandes elementos de subsistência e propulsor do desenvolvimento mundial nas últimas cinco décadas, e tende a se tornar ainda mais relevante no futuro diante do aumento da população, da crescente busca pelo conforto e do bem-estar da sociedade. O crescente consumo de energia elétrica é viabilizado mediante relação contratual sobre a qual incide o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), legislação que protege a parte presumida legalmente mais vulnerável, que é o consumidor¹.

Com exceção das termelétricas (movidas a carvão, gás e petróleo), boa parte das fontes de geração de energia elétrica, como hidrelétrica, eólica e solar, emite poucos gases de efeito estufa reduzindo os efeitos sobre as mudanças climáticas. Dessa forma, o incentivo à geração de energia por fontes renováveis se revela essencial numa sociedade (i) com obstáculos ao acesso universal, seja por barreiras físicas ou econômicas – poder de pagamento – em razão do alto custo do produto; (ii) com crescente aumento da demanda; (iii) e que

¹ MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**: o novo regime das relações contratuais. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. Ver artigo 4º, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC): Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; (...).

necessita proteger o meio ambiente², formando o tripé (sócio-econômico-ambiental) que fundamenta o conceito de desenvolvimento sustentável³.

Uma das formas de incentivo à geração e consumo de energia elétrica por fontes renováveis é mediante o sistema denominado de micro e minigeração, permitindo a pulverização ou a distribuição da geração (denominada também de geração descentralizada), regulamentada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), mediante Resolução Normativa (REN) n. 482/2012⁴. Vantagens relevantes emergem desse sistema, como o aumento de segurança e eficiência energética ao evitar perdas pela redução da distância de transmissão e distribuição, redução da dependência de fontes fósseis, autonomia energética e maior proteção do consumidor pela redução da probabilidade de interrupção do fornecimento, cujo grau depende da forma como o sistema for instalado. Consequentemente, há melhoria da qualidade de vida e redução de custos no longo prazo. O sistema de compensação instituído no Brasil foi um marco relevante para fomentar a distribuição da geração. No entanto, a ausência de incentivos retardou a popularização do sistema⁵.

² O ambiente integra-se, realmente, de um conjunto de elementos naturais e culturais, cuja interação constitui e condiciona o meio em que se vive. Daí por que a expressão “meio ambiente” se manifesta mais rica de sentido (como conexão de valores) do que a simples palavra “ambiente”. Esta exprime o conjunto de elementos; aquela expressa o resultado da interação desses elementos. O conceito de meio ambiente há de ser, pois, globalizante, abrangente de toda a Natureza original e artificial, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico. O meio ambiente é, assim, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas. A integração busca assumir uma concepção unitária do ambiente, compreensiva dos recursos naturais e culturais. SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 20.

³ A sustentabilidade do desenvolvimento foi reconhecida principalmente a partir do conceito geral proferido pela conhecida Comissão Brundtland no não tão distante ano de 1987, cujo relatório publicado denominado “Nosso Futuro Comum” trouxe o conceito de desenvolvimento sustentável para o discurso público: “o desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades” (...). “Um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso a crises ecológicas, entre outras... O desenvolvimento sustentável requer que as sociedades atendam às necessidades humanas tanto pelo aumento do potencial produtivo como pela garantia de oportunidades iguais para todos. Muitos de nós vivemos além dos recursos ecológicos, por exemplo, em nossos padrões de consumo de energia... No mínimo, o desenvolvimento sustentável não deve pôr em risco os sistemas naturais que sustentam a vida na Terra: a atmosfera, as águas, os solos e os seres vivos. Na sua essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas.” ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão Brundtland. **Nosso Futuro Comum**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 05 dez 2017.

⁴ ANEEL. **Resolução n. 482/2012, atualizada pela Resolução 687/2015**. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2012482.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2018.

⁵ Além da necessidade de inserção do consumo sustentável no CDC, o principal obstáculo é a dificuldade de acesso e viabilidade a linhas de financiamento para a aquisição dos equipamentos. No prelo: MARQUES, Claudia Lima; BASSANI, Matheus Linck. Consumer law, sustainable energy consumption and mini and

A complexa relação entre fornecedor e consumidor de energia elétrica mediante o sistema de geração distribuída pode ser ilustrada por meio do seguinte fluxo contratual: a relação de fornecimento e consumo (ora denominada de primeira relação contratual) é base para que o consumidor, num segundo momento, após a instalação dos equipamentos de geração que em regra utilizam fontes renováveis, possa enviar à rede da operadora/distribuidora/concessionária (ora denominada de operadora) o seu excedente de eletricidade. O mesmo consumidor torna-se, portanto, prosumidor. A operadora recebe a eletricidade sem qualquer custo e tem a liberdade de aliená-la a terceiros. Dessa forma, a rede possui a função de “armazenamento” de bem fungível, identificado por um contrato de depósito irregular⁶, ora denominada de segunda relação contratual. O crédito gerado nessa segunda relação ao depositante/prosumidor é compensado com a energia elétrica consumida decorrente da primeira relação contratual.

Nesse contexto, a tese possui origem na seguinte problemática: se a proteção do consumidor poderia ser estendida para a segunda e nova relação contratual, considerando que o consumidor se torna também um gerador de energia elétrica - um prosumidor.

Buscou-se responder a questão mediante a divisão do trabalho em duas partes, com a adoção do plano francês que proporciona uma estruturação lógica e coerente para expor as ideias tratadas. Na primeira parte, analisa-se e verifica-se como novas funções podem influenciar o conceito de consumidor. A maior atividade do consumidor tende a se tornar mais presente numa sociedade que evolui nos modos de atuação no mercado, principalmente fundada em novas tecnologias. Denominações como prosumidor ou consumidor ativo são alternativas conceituais para significar essas novas funções. Ainda, as relações contratuais estabelecidas por prosumidores estão mais complexas e tendem a se conectar para atingir um fim comum entre as partes, numa relação de longo prazo, caracterizada pela catividade e dependência.

Num ponto mais específico, na segunda parte busca-se analisar a natureza jurídica da energia elétrica e elevar a sustentabilidade da geração e consumo como meta a ser atingida. Nesse contexto, aprofunda-se o estudo na relação de consumo de energia elétrica e no caso da geração distribuída viabilizada pela REN n. 482/2012, da ANEEL. Para fins exemplificativos,

microgrid distributed generation in Brazil. *In*: AMARAL JUNIOR, Alberto. VIEIRA, Luciane Klein; ALMEIDA, Lucila de. **Sustainable consumption**: the rights to a healthy environment. Cham: Springer, 2019.

⁶ A identificação do tipo contratual é um dos resultados do estudo da tese após diversas discussões acadêmicas. Após pesquisa sobre o assunto, chegou-se à conclusão que se trata de depósito irregular.

analisam-se dois sistemas: (i) se a geração ocorre num sistema de compensação (Brasil) ou (ii) de remuneração (a exemplo da Alemanha e França), ou seja, se se trata de um contrato de depósito irregular ou de venda do excedente de eletricidade gerado. Outras questões decorrentes da problemática central emergem ao longo da pesquisa diante da novidade do assunto tratado. Um exemplo é a análise da possibilidade da limitação do prazo para compensação estipulado pela REN n. 482/2012 da ANEEL de 60 meses, que prevê a decadência do direito para compensação.

A hipótese da tese é que a extensão da proteção do consumidor – estabelecida pela legislação específica de consumo (CDC) – ao prosumidor pode ser estabelecida mediante análise pelo conceito e pela relação. Pelo conceito em razão que, ao se tornar também gerador de eletricidade, assume uma nova função, ou seja, sem alteração de sujeito, mas agora mais ativo, cuja denominação tem sido considerada como prosumidor⁷. A proteção pela relação decorre da conexão de ambos os contratos⁸ de longa duração⁹ celebrados: o contrato de consumo (primeira relação contratual) e o contrato de depósito irregular¹⁰¹¹ (segunda relação contratual) de energia elétrica na rede da distribuidora.

⁷ Conceito de “prosumidor” foi difundido por Alvin Toffler, e consiste na ideia de que o produtor e o consumidor tendem a se fundir no mesmo sujeito na era tecnológica (terceira onda), reduzindo a clássica dicotomia da era industrial (segunda onda) entre fornecedor/produzidor de um lado e consumidor de outro. A primeira onda (agrária) também foi marcada pelo prosumidor, uma vez que as pessoas consumiam o que produziam. TOFFLER, Alvin. **The third wave**. Bantam Books, 1980. Na área da administração, ver: RITZER, George. **Prosumption: Evolution, revolution, or eternal return of the same?** *Journal of Consumer Culture*, v. 14, n. 1, p. 3-24, 2014. No setor específico da geração distribuída de energia elétrica, ver: JACOBS, Sharon B. The Energy Prosumer. *Ecology Law Quarterly*, n. 43, 519, 2016.

⁸ MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. LORENZETTI, Ricardo. Redes contractuales: conceptualización jurídica, relaciones internas de colaboración, efectos frente a terceros, **Revista de Direito do Consumidor**, n. 28, p. 22-58, 1999.

⁹ Os contratos de longa duração têm sido cada vez mais utilizados na sociedade em geral, em razão da substancial alteração das relações jurídicas nas últimas décadas, em face de métodos de contratação de massa por meio de contratos de adesão ou de condições gerais dos contratos, no intuito de fornecer serviços no mercado, envolvendo uma cadeia de fornecedores com a característica de dependência e/ou catividade do contratante ou do consumidor. MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. O termo longa duração (em *espanhol larga duración*) foi cunhado por Ricardo Lorenzetti ao contrapor as relações instantâneas de outros tempos, como por exemplo, a aquisição de bens industriais ou de bens móveis, que podem ser adquiridos mediante o moderno leasing, que transforma progressivamente uma tradição em uma finalidade rentista de longa duração. LORENZETTI, Ricardo Luis. **Tratado de los contratos**. Tomo 1. Buenos Aires: Rubinzal Culzoni, 1999. p. 113. Ver também: SCHUNCK, Giuliana Bonanno. **Contratos de longo prazo e dever de cooperação**. São Paulo: Almedina, 2016. p. 27-75.

¹⁰ A REN ANEEL n. 482/2012 prevê a dispensa de contrato formal nos casos de micro e minigeração (art. 4º). No entanto, numa análise mais detalhada, o próprio art. 4º prevê o Relacionamento Operacional para Adesão ao Sistema de Compensação, que é a conexão à rede, comprovando a existência de uma relação jurídica.

A maior dificuldade desse estudo é inter-relacionar diversas áreas da ciência¹² do direito, especialmente direito do consumidor, direito administrativo (regulatório), direito ambiental e direito civil. Pode-se afirmar que o direito da energia tende a ser um catalisador de múltiplas disciplinas hoje consideradas autônomas. Identificadas relevância, coerência e justificativa científica, outras subseções (numericamente sucessivas para fins didáticos) serão analisadas ao longo do estudo conforme a estrutura a seguir descrita.

A estrutura elaborada possui o propósito de responder à problemática formulada a partir da análise do conceito de prosumidor e sua proteção jurídica pela relação (Parte I) para posteriormente aplicá-la ao caso concreto da geração distribuída de energia elétrica (Parte II).

A Parte I ilustra a extensão da proteção do consumidor estabelecida pela legislação específica de consumo (CDC) ao prosumidor, que pode ser pelo conceito (seção 1) ou pela relação (seção 2). Na seção 1, busca-se analisar a noção atual do conceito de consumidor, inclusive em legislação comparada, como no direito francês, alemão e europeu, para, a partir da identificação de novas atividades do sujeito, verificar uma tendência de acúmulo de funções ao consumidor, como a função de geração de energia elétrica. Ressalta-se que a comparação possui objetivo exemplificativo e argumentativo; não se propõe nesse estudo realizar estudo de direito comparado¹³.

Desse contexto, busca-se compreender os novos fenômenos sociais e econômicos que emergiram, como a economia compartilhada, e que alteram a compreensão tradicional da noção de consumidor, sem, no entanto, afastar a proteção legal. Desse consumidor ativo

¹¹ Questiona-se a tipologia da relação contratual na adesão ao sistema de compensação, cuja característica é similar a um contrato de depósito. BRASIL. **Código Civil**. (...) Art. 627. Pelo contrato de depósito recebe o depositário um objeto móvel, para guardar, até que o depositante o reclame. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 15 jan. 2017.

¹² SOVACOOOL, B.K. *et al.* Integrating social science in energy research. **Energy Research & Social Science**, 2015. Outros autores buscaram a transdisciplinaridade com o tema da energia: SPRENG, Daniel, Transdisciplinary energy research – Reflecting the context. **Energy Research & Social Science**, v.1, p. 65-73, 2014.

¹³ Conforme Marc Ancel, o direito comparado deve ser considerado uma ciência, primeiro, por propor o conhecimento das grandes famílias de direito existentes hoje, cujo estudo da evolução histórica dos sistemas correspondem ao estudo da posição geográfica enquanto ela o situa ao lado ou em face de sistemas diferentes. Ancel corrobora que a dimensão geográfica da pesquisa comparativa revela-se de forma inequívoca de caráter científico. Outro argumento fundamenta-se na premissa de que, mesmo considerando que o direito comparado possa não ter um objeto próprio no início da pesquisa, inevitavelmente se chegará ao final a um resultado, cujo produto se torna o objeto de ciência específica. O objeto é distinto do estudo da mesma matéria no direito interno. O método é considerado um meio para atingir um resultado e não um fim. Ao empregar o método haverá a produção de um conteúdo científico novo. Dessa forma, pode-se afirmar que a ciência comparativa produz o seu próprio objeto, e que a matéria de um conjunto de conhecimentos sistematicamente organizados é uma característica fundamental de uma ciência. ANCEL, Marc. **Utilidade e métodos do direito comparado: elementos de introdução geral ao estudo comparado dos direitos**. Tradução Sérgio José Porto. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980. p. 49-51.

emerge a noção de prossumidor, que é extremamente útil para a análise do caso da geração distribuída de energia elétrica a ser aprofundada na Parte II.

Na seção 2, propõe-se identificar critérios para a extensão da proteção do CDC ao prossumidor pela relação contratual, caracterizada por ser geralmente de longa duração, por prestações a serem executadas ao longo do tempo. A conexidade verificada entre contratos, como nas relações contratuais de consumo, tende a ser verticalmente dependentes e possui o mesmo fim econômico que é consumir energia elétrica. Não é pretensão desse estudo avaliar as consequências jurídicas, mas tão somente identificar a conexidade contratual como critério para extensão da aplicação do CDC à segunda relação contratual.

A Parte II possui o propósito de analisar o prossumidor no caso da geração distribuída de energia elétrica, pelo objeto (seção 3) e pelo contrato (seção 4). Na seção 3, introduz-se a classificação das fontes energéticas e identifica-se a natureza jurídica que viabiliza, portanto, a tradicional relação contratual de consumo de energia elétrica. Relação essa que proporciona a descentralização da geração pelo próprio consumidor, denominada de micro e minigeração – cujos fundamentos são analisados na seção 4. A segurança energética é viabilizada pelo aumento da diversificação das fontes geradoras, fontes essas que possuem natureza renovável possibilitando, conseqüentemente, um consumo sustentável de energia e a redução do uso de recursos naturais por deixar de utilizar fonte convencional (não renovável) como matriz energética. Sustenta-se que mediante a descentralização da geração haverá uma ampliação do acesso ao consumo com a manutenção da proteção do prossumidor.

Nesse contexto, aprofunda-se a abordagem para uma análise na seção 4 sobre a relação jurídica decorrente da geração distribuída ou descentralizada. A partir da natureza fungível da energia elétrica, analisa-se a relação contratual de depósito irregular no sistema de compensação estabelecido pelo Brasil na micro e minigeração pela REN n. 482/2012, da ANEEL. A compensação possui a função de extinção das obrigações constantemente geradas pelo ciclo obrigacional. Por outra perspectiva, o sistema de remuneração adotado em países como Alemanha e França prevê o recebimento de um crédito monetário. A experiência do setor elétrico alemão e francês é relevante para comparar os incentivos à adoção da geração distribuída e propor uma reformulação na legislação brasileira, se assim se considerar adequado e viável.

Ao final, serão tecidas as considerações finais do trabalho e serão realizadas proposições ao aperfeiçoamento da legislação brasileira, cujo objetivo último é incentivar a

adoção desse tipo contratual e fomentar a proteção do prosumidor, do meio ambiente e da saúde humana.

Em razão do assunto tratado, as palavras-chave escolhidas proporcionam ao pesquisador a possibilidade de buscar e identificar o presente trabalho em base de dados, tais como a da própria Universidade Federal do Rio Grande do Sul e eventualmente as disponíveis nos Periódicos da CAPES. As palavras prosumidor, consumidor ativo, direito do consumidor, geração distribuída de eletricidade, contrato de longa duração e conexidade abrangem os principais temas abordados nas quatro seções deste trabalho, destacando-se o termo prosumidor, que é o sujeito central das novas relações jurídicas subjacentes na sociedade.

Para a elaboração do estudo e concretização dos objetivos delineados, realiza-se ampla pesquisa bibliográfica, destacando-se obras dos melhores doutrinadores do tema, estudando-se e analisando-se a defesa de inúmeras teses e as controvérsias de cada matéria. Para tanto, o método de abordagem é predominantemente o dedutivo¹⁴, mediante verificação de conceitos já validados e uma análise do geral para o específico, com posterior análise e aplicação às características de um caso concreto para se chegar a conclusões técnicas e fundamentadas. Salienta-se a utilização das regras de padronização conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), consideradas padrões para a formatação do trabalho e citações bibliográficas. Apesar do esforço em realizar a tradução de boa parte das citações, deixa-se de traduzir algumas para o português por considerar que a informação pode ser transmitida de forma mais fidedigna na versão original.

A investigação levará em conta os aspectos de sua natureza básica; do ponto de vista da forma de abordagem será quantitativo-qualitativa. Em decorrência desses aspectos será importante compreender a concepção da pesquisa sobre os objetivos traçados no que tange à possibilidade de trabalhar de forma exploratória e explicativa. Já do ponto de vista dos procedimentos técnicos, desenvolver-se-á o estudo levando em conta a revisão bibliográfica, experimental e documental. Não obstante, dados empíricos são utilizados para comprovação de determinadas conclusões.

¹⁴ Tal método será utilizado para identificar a tipologia contratual na segunda relação contratual, quando o consumidor envia a energia excedente à rede da distribuidora, verificação da atividade do consumidor e identificar o(s) critério(s) de conexão contratual para extensão da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor nessa relação. QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de investigação em ciências sociais**. Tradução João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho. 4. ed. Lisboa: Gradiva, 2005. p. 123-134.

No que se refere às fontes de informação, a pesquisa é fundamentada em obras doutrinárias, nacionais e estrangeiras, artigos científicos, provenientes das áreas de Direito do Consumidor, Direito da Energia, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Internacional, Comércio Internacional e Direito Europeu. Entre as referências, os dois principais referenciais teóricos utilizados foram a aplicação da teoria do finalismo aprofundado ao conceito de consumidor, de Claudia Lima Marques, e a teoria do *Groupe des Contrats*, de Bernard Teysié. Além de obras doutrinárias, são identificadas e analisadas decisões proferidas por Tribunais domésticos e estrangeiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há muito tempo a legislação não mais acompanha as rápidas transformações sociais; o abismo entre normas e sociedade cresce em progressão geométrica. Mecanismos cada vez mais complexos de circulação de bens e serviços são criados, emergindo a necessidade de buscar nova interpretação dos fenômenos para viabilizar a proteção jurídica dos sujeitos.

a) O consumidor exerce uma função específica, conforme definida pelo no art. 2º, do CDC, adquirindo e usufruindo de produtos e serviços retirando-os do mercado. A interpretação do finalismo aprofundado sobre o destinatário final tem sido considerada pela doutrina e jurisprudência, elevando o critério da vulnerabilidade para enquadramento do sujeito como consumidor, pessoa física ou jurídica. A contribuição desse estudo para a ciência jurídica está fundada a partir da identificação de uma mutação do destinatário final na relação contratual: de um consumidor passivo para um consumidor ativo, denominado de prosumidor.

A atividade tornou-se característica subjetiva do consumidor, como foi demonstrado na Seção 1 desse estudo. O consumidor, o cidadão e a pessoa são o mesmo sujeito. Alteram-se e acumulam-se atos e funções como requisitos para se habilitar a firmar quanto para se manter no contrato que se protraí ao longo do tempo. As funções ou atividades podem ser orientadas pela ampliação da noção de deveres do consumidor, como, por exemplo, o dever de proteger o meio ambiente, de gerar eletricidade, promoção de medidas colaborativas, ações críticas (positivas e negativas), medidas de controle.

O conceito de prosumidor está adstrito ao sentido de que o sujeito pode acumular inúmeras funções, sem limite quantitativo e qualitativo. A atividade do consumidor, portanto, não descaracteriza sua concepção já definida no art. 2º, do CDC, cujo conceito de destinatário final é interpretado pela aplicação da teoria do finalismo aprofundado. Se o consumidor é o prosumidor com novas funções, o sujeito é o mesmo e a proteção deve ser estendida, não necessitando da criação de uma nova categoria jurídica. Sugere-se, nesse primeiro contexto, considerando que a legislação brasileira adotou o conceito subjetivo, seja inserido um parágrafo no art. 2º, do CDC: o destinatário final pode cumular funções ou atividades concomitantes ao ato de consumo. Caso fosse adotado um conceito objetivo, sugere-se acrescentar a oração referida adicionada da seguinte: desde que não seja caracterizada sua atividade profissional, comercial e habitual. Essa sugestão separando os conceitos

fundamenta-se no cuidado de não afastar a aplicação da teoria do finalismo aprofundado na interpretação do destinatário final ao conceito subjetivo.

b) A partir desse ponto, emerge outra contribuição inovadora que é a análise da relação contratual circular estabelecida pela REN n. 482/2012 sob a perspectiva do direito privado. Identificou-se a relação vertical entre dois contratos de longa duração, por conexidade, cujas obrigações são criadas e extintas de forma cíclica. No caso desse estudo, o que circula são as obrigações, de forma contínua. É um fluxo obrigacional decorrente do contrato de consumo (débito), depósito irregular (crédito) e posterior compensação como extinção das obrigações. A relação é duradoura, uma soma de contratos de longa duração, e se protraí no tempo, emergindo a necessidade de confiança entre as partes e dever de cooperação.

A dependência unilateral do segundo contrato em relação ao primeiro é nítida diante da necessidade de compensação dos créditos deles decorrentes, irradiando a catividade do prosumidor em ambos os contratos. O critério da conexidade é útil na medida em que fornece elementos a identificar uma extensão da incidência do CDC ao segundo contrato: relação vertical, relação sucessiva, catividade, dependência unilateral, contaminação, finalidade supracontratual comum e mesmas partes. Salienta-se que os artigos 1073 a 1075 do Código Civil e Comercial Argentino poderiam ser utilizados de exemplo para aplicação no Brasil.

Nesse sentido, considera-se que a proteção da legislação de consumo (CDC) se estende ao prosumidor, corroborada pela aplicação do art. 22, do CDC, cujo fornecimento de serviço público engloba o segundo contrato. É um meio de assegurar ao prosumidor estabilidade e viabilizar a adoção do sistema regulado e limitado pela REN 482/2012 da ANEEL.

c) A identificação da tipicidade do segundo contrato foi resultado do presente estudo, em razão que a própria REN n. 482/2012 havia denominada a operação de *empréstimo gratuito*, o que se sugere seja alterado. Essa conclusão decorre da própria natureza do objeto e do interesse das partes. O objeto, energia elétrica, é considerado como bem fungível, móvel (por disposição legal), consumível (destruição imediata diferente de bem deteriorável), divisível (física, econômica e juridicamente) e corpóreo.

O segundo contrato é de interesse dos prosumidores em razão da necessidade de gerar crédito. No Brasil, o contrato de depósito irregular depende unilateralmente do contrato de

consumo e as obrigações extinguem-se mediante compensação. Na França e Alemanha, o contrato de venda também depende unilateralmente do contrato de consumo, mas o valor pecuniário recebido pelo prosumidor é utilizado para pagamento da eletricidade consumida.

Conclui-se pela confirmação da hipótese da tese de que o consumidor, ao gerar eletricidade, ou ao realizar qualquer outra atividade, torna-se prosumidor, ou seja, não se trata de um novo sujeito e não entra em conflito com a noção de consumidor. A dependência entre as relações contratuais é outro fundamento para extensão da proteção do consumidor ao prosumidor devido aos critérios de conexão entre os contratos a longo prazo: consumo (primeira relação contratual) e de depósito ou venda (segunda relação contratual) de eletricidade.

d) Ainda, seja aprovada no Congresso Nacional a alteração do art. 4º, II, *e*, inciso XI, do CDC, prevista no PL 3514/2015, no intuito de buscar a concretização da função socioambiental e econômica, mediante o consumo sustentável, bem-estar da população e redução da extração de recursos para geração de energia, além de deixar de emitir gases que provocam o efeito estufa, cumprindo com as previsões do art. 225, da CF, dos objetivos n. 7 e n. 12 do desenvolvimento sustentável da ONU e no Acordo de Paris.

e) No sentido de buscar a pulverização do sistema, sugerem-se adaptações regulatórias e/ou legais necessárias para aperfeiçoar a REN n. 482/2012. Inicialmente, considera-se que a Aneel deixou de cumprir o princípio da reserva legal ao limitar o termo de cinco anos para compensação dos créditos. Dessa forma, sugere-se seja alterada referida disposição retirando esse prazo limitador.

f) Sugere-se ampliar o rol de possibilidades de constituição de sociedades no caso de geração compartilhada, permitindo a constituição de outros tipos societários além dos já previstos consórcios e cooperativas, como a formação de condomínio solar de forma remota, ou seja, o objeto da constituição do condomínio seria a própria geração de eletricidade por fonte solar em local distinto do consumido.

g) Nesse contexto, sugere-se a flexibilização da possibilidade de compensação da energia gerada em área de concessão distinta da consumida e a concretização da liberdade de escolha do fornecedor pelo consumidor cativo, viabilizando a portabilidade contratual.

h) Na execução do contrato, sugerem-se alterações desde que viáveis sob o ponto de vista do sistema elétrico: (i) em eventual inadimplemento do fornecedor, o crédito de energia poderia ser consumido até interrupção do contrato de consumo; (ii) o crédito do

depositante/prossumidor poderia ser utilizado para abatimento de dívida com o fornecedor, como exceção à impossibilidade de venda do bem; (iii) a rastreabilidade da fonte poderia ser considerada no sentido de valorizar e incentivar a geração de eletricidade por fontes renováveis.

i) Salienta-se que o critério da valorização do preço pela localização geográfica diante da maior radiação, como aplicado na França, não possui serventia no sistema de compensação brasileiro em razão da inexistência de crédito monetário, mas tão-somente quantitativo (em kW). Portanto, a proteção do prossumidor é meio de garantir a segurança jurídica para viabilizar e incentivar a adoção da geração distribuída de eletricidade.

REFERÊNCIAS

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Os contratos bancários e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. **Doutrinas Essenciais de Direito do Consumidor**, v. 4, p. 1087-1146, abr. 2011.

ÁLVARES, Walter T. A tecnologia moderna e a autonomia do direito na eletricidade. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 86, p. 34-51, jul. 1966. ISSN 2238-5177. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/29114/27964>. Acesso em: 20 fev. 2018.

ÁLVARES, Walter T. **Curso de direito da energia**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

ÁLVARES, Walter T. Direito da eletricidade. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 51, p. 512-519, mar. 1958. ISSN 2238-5177. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/17739>. Acesso em: 20 fev. 2018.

ÁLVARES, Walter T. **Direito da energia**. v. 1, 2 e 3. Belo Horizonte: Instituto de Direito da Eletricidade, 1974.

ÁLVARES, Walter T. **Instituições de direito da eletricidade**. v. 1 e 2. Belo Horizonte: Bernardo Álvares, 1962.

ÁLVARES, Walter T. Natureza jurídica da eletricidade. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 108, p. 28-46, out. 1972. ISSN 2238-5177. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/36517/35293>. Acesso em: 20 fev. 2018.

ÁLVARES, Walter T. Regime patrimonial da concessionária de energia elétrica. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 98, p. 37-44, set. 1969. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/33389>. Acesso em: 20 fev. 2018.

ÁLVARES, Walter T. Vias de fato no serviço público de energia elétrica e uso ilícito de eletricidade. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 126, p. 597-630, dez. 1976. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/42100/40790>. Acesso em: 20 fev. 2018.

ANCEL, Marc. **Utilidade e métodos do direito comparado: elementos de introdução geral ao estudo comparado dos direitos**. Tradução Sérgio José Porto. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução Roberto Raposo. Apresentação Adriano Correia. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

ATAPATTU, Sumudu. Climate change, differentiated responsibilities and state responsibility: devising novel legal strategies for damage caused by climate change. *In*: RICHARDSON, Benjamin *et al.* (Eds.) **Climate change and developing countries**: legal

policy challenges for the world economy. Cheltenham: Edward Elgar, 2009.

ÁVILA, Humberto Bergmann. Repensando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **O direito público em tempos de crise**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

ÁVILA, Humberto Bergmann. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 7. ed. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio jurídico**: existência, validade e eficácia. 6. tir. São Paulo: Saraiva, 2008.

BAILLEUL, David et al. (Org). **L'énergie solaire**: aspects juridiques. Chambéry: Lextenso Éditions, 2010.

BANCO DO NORDESTE. **Programa FNE-SOL**. Disponível em: https://www.bnb.gov.br/programas_fne/programa-de-financiamento-a-micro-e-a-minigeracao-distribuida-de-energia-eletrica-fne-sol. Acesso em: 15 jan. 2018.

BARTL, Marija. The Affordability of Energy: How Much Protection for the Vulnerable Consumers? **Journal of Consumer Policy**, v. 33, n. 3, p. 225-245, 2010.

BASEDOW, Jürgen. The law of open societies: private ordering and public regulation of international relations. *In*: **General Course on Private International Law**, v. 360. Leiden/Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2013.

BASEL CONVENTION. **Convention**. Disponível em: <http://www.basel.int/Portals/4/Basel%20Convention/docs/text/BaselConventionText-e.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2017.

BASSANI, Matheus Linck. **Governança global de energia nas organizações intergovernamentais**: necessária transição para uma energia sustentável. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

BASSANI, Matheus Linck. Um desafio na OMC: viabilidade de um acordo multilateral de energia. **Revista de Direito Internacional**, v. 12, n. 2, p. 168-191, 2014.

BASSANI, Matheus Linck; FERREIRA, Luciano Vaz. The energy access in rural or isolated areas in Brazil: a viability review. *In*: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Org.). **Sustainable development and energy matrix in latin america**: the universal clean energy accessibility. 1. ed. Belo Horizonte: Konrad Adenauer Stiftung/Cedin, 2017. p. 353-379. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2905891>. Acesso em: 10 fev. 2019.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Consuming life**. Cambridge: Polity, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para Consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BENATTI, José Heder. O meio ambiente e os bens ambientais. *In*: RIOS, Aurélio Virgílio Veiga; IRIGARAY, Carlos Teodoro Huguency. **O direito e o desenvolvimento sustentável**: curso de direito ambiental. São Paulo: Peirópolis; Brasília: IEB, 2005. p. 204-243.

BENJAMIN, Antonio Herman Vasconcellos. **Função Ambiental**. Brasília: BDJur, 1993. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br//dspace/handle/2011/8754>. Acesso em: 27 jul. 2018.

BENJAMIN, Antonio Herman Vasconcellos; MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **Manual de direito do consumidor**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

BERGSTEIN, Laís Gomes. **O tempo do consumidor e o menosprezo planejado: o tratamento jurídico do tempo perdido e a superação das suas causas**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código civil dos Estados Unidos do Brasil**. v. I. 5. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1936.

BHATTACHARYYA, Subhes C. Energy access programmes and sustainable development: A a critical review and analysis. **Energy for Sustainable Development**, v. 16, n. 3, p. 260-271, 2012. Disponível em: <http://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0973082612000245>. Acesso em: 10 dez. /12/2015.

BHATTACHARYYA, Subhes C. Financing energy access and off-grid electrification: A a review of status, options and challenges. **Renewable and Sustainable Energy Reviews**, v. 20, n. 0, p. 462-472, 2013. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1364032112007046>. Acesso em: 10 dez. /12/2015.

BIANCHI, Marina (Ed.). **The active consumer: novelty and surprise in consumer choice**. London: Routledge, 1998.

BNDES. **Pronaf Eco**. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-eco>. Acesso em: 15 jan. 2018.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Barueri: Manole, 2007.

BOLINGER, Mark. **Community wind power ownership schemes in Europe and their relevance to the United States**. Berkeley: Ernest Orlando Lawrence Berkeley National Laboratory/Lawrence Berkeley National Laboratory. 9, 2001. Disponível em: <https://emp.lbl.gov/sites/all/files/report-48357.pdf> and <https://emp.lbl.gov/publications/community-wind-power-ownership>. Acesso em: 10 fev. 2019.

BOURGOIGNIE, Thierry. **Éléments pour une théorie du droit de la consommation: au regard des développements du droit belge et du droit de la Communauté économique européenne**. Bruxelles: Story Scientia, 1988.

BOURGOIGNIE, Thierry. O conceito jurídico de consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 2, p. 7-51, abr./jun. 1992.

BOURGOIGNIE, Thierry. Proteção do consumidor e desenvolvimento sustentável: consumidor soberano, poluidor, responsável ou vítima? Consumer protection and sustainable development: is the consumer sovereign, polluter, responsible or victim? Ttraduzido por Matheus Linck Bassani. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 109/2017, p. 17-37, jan./fev. 2017.

BOURGOIGNIE, Thierry. Seguridad del consumidor y vigilancia de Mercado: estrategias y herramientas legales.. *In*: TOMILLO URBINA, Jorge; ÁLVAREZ RUBIO, Julio *et al.* (Coordcoord.) **La protección jurídica de los consumidores como motor de desarrollo económico**. Navarra: Civitas, 2011. p. 93-110.

BOURGOIGNIE, Thierry. Vers um droit européen de la consommation: unifié, harmonisé, codifié ou fragmenté? **Les Cahiers de Droit**, v. 46, n. 1-2, p. 153-174, mars./juin. 2005.

BRANCO, Gerson Luiz Carlos. **Função social dos contratos**: interpretação à luz do Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Agência Brasileira De de Desenvolvimento Industrial. **Bancos oferecem linhas de crédito para quem optar por energia limpa**. Disponível em: http://www.abdi.com.br/Paginas/noticia_detalhe.aspx?i=3598. Acesso em: 15 jan. 2017.

BRASIL. Agência De de Desenvolvimento Paulista. **Linha Economia Verde**. Disponível em: <http://www.desenvolvesp.com.br/empresas/opcoes-de-credito/projetos-sustentaveis/linha-economia-verde/>. Acesso em: 10 fev. 2019.

BRUNS, Alex. From prosumption to produsage. p. 67-78. *In*: TOWSE, Ruth; HANDKE, Christian. **Handbook on the Digital Creative Economy**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2013.

BRUNS, Elke *et al.* Cross-sectoral Interventions, Events and Processes. *In*: **Renewable Energies in Germany's Electricity Market: A Biography of the Innovation Process**. Dordrecht: Springer Netherlands, 2011, p. 15-87.

BUSSE, Matthias; GRÖNING, Steffen. The resource curse revisited: governance and natural resources. **Public Choice**, v. 154, n. 1-2, p. 1-20, 2013.

BUTENKO, Anna. Sharing Energy: Dealing with Regulatory Disconnection in Dutch Energy Law. **European Journal of Risk Regulation**, v. 7, n. 4, p. 701-716, 2016.

CALAIS-AULOY, Jean. **Rapport final de la comission de refonte du droit de la consommation**. Paris: La documentation française, 1985.

CALASANS JUNIOR, José. **Direito da energia elétrica**: estudos e pareceres. 1. ed. Rio de Janeiro: Synergia, 2013.

CALLEY, Grégoire; PIGNARRE, Louis-Frédéric; PIGNARRE, Geneviève. La commercialisation de l'électricité produite para l'installation. p. 293-340. *In*: BAILLEUL, David *et al.* (Org.). **L'énergie solaire**: aspects juridiques. Chambéry: Lextenso Éditions, 2010.

CAMERON, Peter D.; HEFFRON, Raphael J. **Legals aspects of EU energy regulation**: the consolidation of energy law across europe. 2. ed. Oxford: Oxford Univerisity Press, 2016.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. Tradução Antonio Menezes Cordeiro. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

CARBONNIER, Jean. **Droit civil**: les biens, les obligations. v. 2. Paris: Presses Universitaire de France, 2004.

CARVALHUÇO, J.; PEREIRA, R; FONTE, P. M. Analysis of Domestic Prosumer Influence

on a Smartgrid. *In*: CAMARINHA-MATOS, Luis M; ADU-KANKAM, Kankam O; JULASHOKRI, Mohammad (Orgs.), **Technological Innovation for Resilient Systems**. Cham: Springer International Publishing, 2018. p. 156-163.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução por Roneide Venancio Majer. v. 1. 7. ed. rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

CASTRO, Clarice; REED, Chris; QUEIROZ, Ruy de. On the applicability of the consumer protection code to cloud computing transactions in Brazil. **Scripted**, v. 10, n. 4, p. 458-477, 2013.

CASTRO, Torquato. **Teoria da situação jurídica em direito privado nacional**: estrutura, causa e título legitimário do sujeito. São Paulo: Saraiva, 1985.

CLAPP, Jennifer. **Toxic Exports**: The Transfer of Hazardous Wastes from Rich to Poor Countries. Ithaca: Cornell University Press, 2010.

CONANT, Melvin A.; GOLD, Fern Racine. **A geopolítica energética**. Tradução Ronaldo Sergio de Biasi. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1981.

CONFAZ. **Convênio n. 16/2015**. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2015/cv016_15https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2015/cv016_15. Acesso em: 15 jan. 2018.

CORDEIRO, Antonio Menezes. Introdução à edição portuguesa. *In*: CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. Tradução por Antonio Menezes Cordeiro. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

COSTA, Maria D'Assunção. **O direito de acesso à energia**: meio e pré-condição para o exercício do direito ao desenvolvimento e dos direitos humanos. 2009. Tese (Doutorado em Energia) – Energia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

COSTA, Mario Júlio de Almeida. **Direito das obrigações**. 12. ed. rev. e atual. Coimbra: Almedina, 2011.

COSTA, Rodrigo Vieira. Neoconstitucionalismo e as mudanças paradigmáticas da administração pública brasileira: a reconstrução do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e do princípio da legalidade. *In*: MENDONÇA, Maria Lírida C. A.; ANDRADE, Mariana Dionísio de. **Temas atuais de direito administrativo**: uma homenagem ao professor Carlos Roberto Martins Rodrigues. Fortaleza: EdUECE/UNIFOR, 2010.

COTTIER, Thomas *et al.*. **Energy in WTO law and policy**. World Trade Organization. Disponível em: http://www.wto.org/english/res_e/publications_e/wtr10_forum_e/wtr10_7may10_e.pdf. Acesso em: 10 fev. 2019.

COUTO E SILVA, Clovis Verissimo do. **A obrigação como processo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

CSERES, Katalin J. The Active Energy Consumer in EU Law, **European Journal of Risk Regulation**, v. 9., n. 2, 2018, p. 227-244.

DAGAN, Hanoch. The Craft of Property. **California Law Review**, v. 91, n. 6, p. 1517, 2003.

Disponível em:

<http://scholarship.law.berkeley.edu/californialawreview/vol91/iss6/2><http://scholarship.law.berkeley.edu/californialawreview/vol91/iss6/2>. Acesso em: 10 mar. 2017.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Commun**: essai sur la révolution au XXI^e siècle. Éditions La Découverte, Paris, 2014.

DAVIES, Gareth. The consumer, the citizen and the human being. *In*: LECZYKIEWICZ, Dorota; WEATHERILL, Stephen (Edseds.) **The images of the consumer in EU law: legislation, free movement and competition law**. Oxford: Hart Publishing, 2016. p. 325-338.

DE PAGE, Henry. **Traité élémentaire de droit civil belge**: principe, doctrine, jurisprudence. t. 5. Bruxelles: Établissements Émile Bruylant, 1952.

DEBOR, Sarah. **Multiplying Mighty Davids?** The Influence of Energy Cooperatives on Germany's Energy Transition. Cham: Springer, 2018.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DUARTE, Daniel Perez. **Modelo de avaliação de políticas de implementação de funcionalidades de redes elétricas inteligentes em sistemas com alto grau de heterogeneidade**. 2014. Tese (Doutorado) – Escola Politécnica. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

DUQUE, Marcelo Schenk. A proteção do consumidor como dever de proteção estatal de hierarquia constitucional. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 18, n. 71, p. 142-167, jul./set. 2009.

EIA. **International Energy Outlook 2017**. Disponível em:

[https://www.eia.gov/outlooks/ieo/pdf/0484\(2017\).pdf](https://www.eia.gov/outlooks/ieo/pdf/0484(2017).pdf)[https://www.eia.gov/outlooks/ieo/pdf/0484\(2017\).pdf](https://www.eia.gov/outlooks/ieo/pdf/0484(2017).pdf). Acesso em: 15 jan. 2018.

ELIAS, Norbert. **The civilization process**. Oxford: Blackwell, 2000.

ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **Towards a circular economy**: business rationale for an accelerated transition. Disponível em:

https://www.ellenmacarthurfoundation.org/assets/downloads/TCE_Ellen-MacArthur-Foundation_9-Dec-2015.pdf. Acesso em: 06 dez. 2017.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. **Leilões de Energia Nova de 2017**. Disponível em: <http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-268/Informe%20Leil%C3%B5es%202017%20-%20Portugues.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2017.

ENERGY CHARTER TREATY. **The energy charter treaty and related documents**: a legal framework for international energy cooperation. Disponível em:

http://www.encharter.org/fileadmin/user_upload/document/EN.pdf. Acesso em: 10 jan. 2013.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Audiência Pública da Frente Parlamentar em Defesa da Mini e Microgeração de Energia Distribuída**. Audiência proposta e coordenada pelo deputado José Nunes, realizada pela Comissão de Economia, Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, em 28 ago. 2017.

EUA. **Energy Department**. Energy Intensity Indicators: Efficiency vs. Intensity. Disponível em: http://www1.eere.energy.gov/analysis/eii_efficiency_intensity.html. Acesso em: 18 jul. 2015.

EUROSTAT; OECD; IEA. **Manuel sur les statistiques de l'énergie**, 2005.

FABIO ESBORRAZ, David. El fenómeno de la vinculación negocial en el ámbito de los contratos y su incidencia sobre la regla *res inter alios acta*. **Revista de Derecho Privado**, edición especial, 2012, pp. 111-163, 2012.

FADEL, Marcelo Costa. **O direito da energia elétrica sob a ótica do consumidor**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FALL, Abdoulaye; SARR, Sécou; DAFRALLAH, Touria; *et al.* Modern energy access in peri-urban areas of West Africa: the case of Dakar, Senegal. **Energy for Sustainable Development**, v. 12, n. 4, p. 22-37, 2008. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0973082609600053>.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: parte geral e LINDB**. v. 1. 13 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.

FATOUROS, Arghyrios A. An international legal framework for energy. *In: Collected Courses of the Hague Academy of International Law 332*. The Hague: Martinus Nijhoff Publishers, 2008.

FERNANDES, Wanderley (Coord.). **Fundamentos e princípios dos contratos empresariais**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERREY, Steven. Inverting Choice of Law in the Wired Universe: Thermodynamics, Mass, and Energy, **William & Mary Law Rev.**, v. 45, n. 5, (2004), p. 1839-1955, 2004. Disponível em: <http://scholarship.law.wm.edu/wmlr/vol45/iss5/2>. Acesso em: 10 mar. 2017.

FERREY, Steven. Sale of electricity. *In: GERRARD, Michael B. (Ed.) The law of clean energy: efficiency and renewables*. Chicago: American Bar Association, 2011. p. 217-240.

FISHER, Howard D. **O sistema jurídico alemão e sua terminologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

FORGIONI, Paula A. **Contrato de distribuição**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

FORGIONI, Paula A. **Contratos empresariais: teoria geral e aplicação**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015.

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Esboço do Código Civil**. Brasília: Ministério da Justiça/Fundação Universidade de Brasília, 1983.

FUCCI, Frederick R. Distributed generation. *In: GERRARD, Michael B. (Ed.) The law of clean energy: efficiency and renewables*. Chicago: American Bar Association, 2011. p. 345-358.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: contratos em espécie**. v. 4., t. 2. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil:**

parte geral. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

GAWEL, Erik; LEHMANN, Paul; KORTE, Klaas *et al.* The future of the energy transition in Germany. **Energy, Sustainability and Society**, v. 4, n. 1, p. 1-9, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1186/s13705-014-0015-7>.

GERALDI, Douglas. **Estudo da microgeração distribuída no contexto de redes inteligentes**. 2013. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013.

GESEL. **Impactos Sistêmicos da Micro e Minigeração Distribuída**. TDSE Texto de Discussão do Setor Elétrico, n. 79, jan. 2018, Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.gesel.ie.ufrj.br/app/webroot/files/publications/46_tdse79.pdf. Acesso em: 19 jan. 2018.

GOLDBLATT, David L. **Sustainable Energy Consumption Personal, Technological, or Social Change?** Dordrecht: Springer Netherlands, 2005. Disponível em: https://doi.org/10.1007/1-4020-3096-7_1.

GOLDBLATT, David L; MINSCH, Jürg; FLÜELER, Thomas; *et al.* **Tackling Long-Term Global Energy Problems: The Contribution of Social Science**. Dordrecht: Springer Netherlands, 2012. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-94-007-2333-7_1.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GRAU, Eros Roberto. Um novo paradigma dos contratos? **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 96, p. 423-433, jan. 2001. ISSN 2318-8235. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67510/70120>. Acesso em: 31 jan. 2018.

GRZEGORCZYK, Christophe. Le concept de bien juridique : l'impossible définition ? **Archives de Philosophie du Droit**, t. 24, Les biens et les choses en droit, p. 259-272. Paris: Éditions Sirey, 1979.

GUIMARÃES, Jorge Paulo Scartezzini. **Vícios do produto e do serviço por qualidade, quantidade e segurança: cumprimento imperfeito do contrato**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

GUIMARÃES, Lucas Noura de Moraes. **Regulação da exploração da eletricidade: compatibilidade com as leis da natureza e com a ordem econômica constitucional**. Curitiba: Editora CRV, 2013.

HEFFRON, Raphael J. **Energy law: an introduction**. London: Springer, 2015.

HEFFRON, Raphael J.; RØNNE, Anita; TOMAIN, Joseph P.; BRADBROOK, Adrian; TALUS, Kim. A treatise for energy law. **Journal of World Energy Law and Business**, 11, p. 34-48, 2018.

HELBERGER, Natali; GUIBAULT, Lucie; LOOS, Marco; MAK, Chantal; PESSERS, Lodewijk; SLOOT, Bart van der. **Digital consumers and the law: towards a cohesive european framework**. Alphen aan den Rijn: Wolter Kluwer, 2013. p. 41-52.

ISLAS-CARMONA, Jose Octavio. El prosumidor: El actor comunicativo de la sociedad de la ubicuidad. **Palabra Clave**, v. 11, p. 29-39, 2008. Disponível em:

http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0122-82852008000100003&nrm=iso.

JACOBS, Sharon B. The Energy Prosumer. **Ecology Law Quarterly**, v. 43, n. 1, p. 519-580, 2017. Disponível em: <http://scholarship.law.berkeley.edu/elq/vol43/iss3/1>.

JANSEN, Brian. Community wind power: making more americans Americans energy producers through feed-in tariffs., **Kan. J.L. & Public Policy**, v. 20, 2011, p. 329-349, 2011.

JAYME, Erik. Direito internacional privado e cultura pós-moderna. *In: Caderno do Programa de Pós-Graduação em Direito-PPGDir/UFRGS*, v. 1., n. 1., 2. ed. Porto Alegre: PPGDir/UFRGS. 2004. p. 105-114.

JAYME, Erik. Identité culturelle et intégration: le droit internationale privé postmoderne. Cours général de droit international privé. *In: Recueils des Cours de l'Academie de Droit International de La Haye*, II, p. 33, 1995.

JAYME, Erik. Visões para uma teoria pós-moderna do direito comparado. *In: Caderno do Programa de Pós-Graduação em Direito-PPGDir/UFRGS*. v. 1., n. 1., 2. ed. Porto Alegre: PPGDir/UFRGS. 2003.

JOYE, Jean-François. La promotion de l'énergie solaire au plan national. *In: BAILLEUL, David et al. (Org). L'énergie solaire: aspects juridiques*. Chambéry: Lextenso Éditions, 2010. p. 61-128.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

KILEBER, Solange; PARENTE, Virginia. Diversifying the Brazilian electricity mix: Income level, the endowment effect, and governance capacity. **Renewable and Sustainable Energy Reviews**, Volume 49, 2015, p. 1180-1189.

KONDER, Carlos Nelson. **Contratos Conexos: grupos de contratos, redes contratuais e contratos coligados**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

KÖRBER, Torsten. Vom Abnehmer zum Prosumer? Zur Rolle des Verbrauchers in Zeiten von Energiewende und Digitalisierung. *In: BRÖMMELMEYER, Christoph; EBERS, Martin; SAUER, Mirko (Orgs.). Innovatives Denken zwischen Recht und Markt: Festschrift für Hans-Peter Schwintowski*. 1. ed. Baden-Baden: Nomos, 2017. p. 642-657.

KORTE, Hermann. The Great Book. *In: ERNST, Stefanie (Ed.). On Norbert Elias - Becoming a Human Scientist*. Wiesbaden: Springer VS, 2017. p. 153-200.

KOSKENNIEMI, Martti; LEINO, Päivi. Fragmentation of International Law? Postmodern Anxieties. **Leiden Journal of International Law**, Kluwer Law International, p. 553-579, 2002.

KOTLER, Philip. The Prosumer Movement: A New Challenge for Marketers. *In: BLÄTTEL-MINK, Birgit; HELLMANN, Kai-Uwe (Orgs.). Prosumer Revisited: Zur Aktualität einer Debatte*. Wiesbaden: VS Verlag für Sozialwissenschaften; GWV Fachverlage GmbH, 2010.

KUHN, Adriana de Menezes de Simão. O tempo e a catividade nos contratos: elementos para uma abordagem sistêmica da teoria dos contratos. *In: MARQUES, Claudia Lima (Coord.). A nova crise no contrato: estudos sobre uma nova teoria contratual*. São Paulo: Revista dos

Tribunais, 2007. p. 455-481.

LAMOUREUX, Marie. Promoting electricity from renewable energy sources in France. *In*: MALJEAN-DUBOIS, Sandrine (Ed.) **The effectiveness of environmental law**. Antwerp: Intersentia, 2017. p. 171-186.

LARENZ, Karl. **Metodología de la ciencia del derecho**. (Tradução por Marcelino Rodríguez Molinero) 2 ed. Barcelona: Ariel, 1980.

LAVRIJSSEN, Saskia. Safeguards for Consumers in the Energy Transition (June 17, 2016). **TILEC Discussion Paper**, n. 2016-018, jun. 2016. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2833224>.

LAVRIJSSEN, Saskia; CARRILLO PARRA, A. Radical Prosumer Innovations in the Electricity Sector and the Impact on Prosumer Regulation. **Sustainability**, v. 9, n. 7, p. 1-21, 2017.

LAVRIJSSEN, Saskia. Power to the Energy Consumers (April 21, 2017). **TILEC Discussion Paper**, n. 2017-012, apr. 2017. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2956342>.

LAVRIJSSEN, Saskia; BORDEI, Irina. Regulating and Supervising of Wholesale Energy Markets. What's in it for the Consumers? (May 1, 2014). **TILEC Discussion Paper**, n. 2014-020, may 2014. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2433884>.

LAVRIJSSEN, Saskia; MARHOLD, Anna; TRIAS, Ana. The Changing World of the DSO in a Smart Energy System Environment: Key Issues and Policy Recommendations (November 23, 2016). **TILEC Discussion Paper**, n. 2016-032, nov. 2016. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2874720>.

LEAL-ARCAS, Rafael; LESNIEWSKA, Feja; PROEDROU, Filippos. Prosumers: New Actors in EU Energy Security. *In*: AMTENBRINK, Fabian; PRÉVOST, Denise; WESSEL, Ramses A (Orgs.). **Netherlands Yearbook of International Law 2017: Shifting Forms and Levels of Cooperation in International Economic Law: Structural Developments in Trade, Investment and Financial Regulation**. The Hague: T.M.C. Asser Press, 2018. p. 139-172.

LECZYKIEWICZ, Dorota; WEATHERILL, Stephen (Eds.) **The images of the consumer in EU law: legislation, free movement and competition law**. Oxford: Hart Publishing, 2016.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. Os contratos coligados. *In*: BRANDELLI, Leonardo. **Estudos em homenagem à Professora Vera Maria Jacob de Fradera**. Porto Alegre: Lejus, 2013. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/e.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2015.

LEXTENSO. Marie Lamoureux, agrégée des facultés de droit, Professeur à Aix-Marseille université, (CERIC/UMR 7318). Chronique de droit de l'énergie (Juin 2016-Juin 2017). **Issu de Petites affiches**, n. 252, page 5, 19 déc. 2017. Réf : LPA 19 déc. 2017, n° 129w0, p. 5.

LEXTENSO. Marie Lamoureux. Chronique de droit de l'énergie (juin 2014 - mai 2015). **Issu de Petites affiches**, n. 208, page 10, 19 oct. 2015. Réf : LPA 19 oct. 2015, n° PA201520805, p. 10.

LEXTENSO. Nicolas Éréséo, maître de conférences HDR à l'université de Strasbourg, Jérôme Lasserre Capdeville, maître de conférences HDR à l'université de Strasbourg. Chronique de droit du crédit aux consommateurs (Septembre 2016-Juin 2017). **Issu de**

Petites affiches, n. 242, page 3, 05 déc. 2017. Réf : LPA 5 déc. 2017, n.º 129u7, p. 3.

LIMA, Ruy Cirne. **Princípios de direito administrativo**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

LORENZETTI, Ricardo Luis. Redes contractuales: conceptualización jurídica, relaciones internas de colaboración, efectos frente a terceros, **Revista de Direito do Consumidor**, n. 28, p. 22-58, 1999.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Tratado de los contratos**. t. 1. Buenos Aires: Rubinzal Culzoni, 1999.

LORENZETTI, Ricardo Luis; MARQUES, Claudia Lima. **Contratos de servicios a los consumidores**. Buenos Aires: Rubinzal – Culzoni Editores, 2005.

LUO, Yuan *et al.* Autonomous cooperative energy trading between prosumers for microgrid systems. *In: Proceedings Conference on Local Computer Networks*, [s.l.: s.n.], 2014.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. Lisboa: Gradiva, 1989.

LYSTER, Rosemary; BRADBROOK, Adrian. **Energy Law and Environment**. 1. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. **Contratos relacionais e defesa do consumidor**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. Direito à informação nos contratos relacionais de consumo. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 35, p. 113, 2000.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 23. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2015.

MACNEIL, Ian R. Relational contract: what we do and do not know. **Wisconsin Law Review**, 483, 1985.

MAFFINI, Rafael. **Direito administrativo**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MAK, Vanessa. The ‘average’ consumer of EU law. *In: LECZYKIEWICZ, Dorota; WEATHERILL, Stephan. The involvement of EU law in private law relationships*. Oxford: Hart Publishing, 2013. p. 333-356.

MARCEAU, Gabrielle. The WTO in the Emerging Energy Governance Debate. *In: PAUWELYN, Joost. Global Challenges at the intersection of trade, energy and the environment*. Geneva: The Graduate Institute, Center for Trade and Economic Integration, 2010. p. 25-26. Disponível em: http://graduateinstitute.ch/ctei/publications_list/global.html. Acesso em: 15 nov. 2017.

MARINO, Francisco Paulo De Crescenzo. **Contratos coligados no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARQUES, Claudia Lima (Coord.). **A nova crise no contrato**: estudos sobre uma nova teoria contratual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MARQUES, Claudia Lima (Coord.). **Diálogo das fontes**: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

MARQUES, Claudia Lima. 25 anos de Código de Defesa do Consumidor e as sugestões traçadas pela Revisão de 2015 das Diretrizes da ONU de proteção dos consumidores para a atualização. *In*: MIRAGEM, Bruno; MARQUES, Cláudia Lima. OLIVEIRA, Amanda Flávio de (Coord.) **25 anos de Código de Defesa do Consumidor: trajetória e perspectivas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 419-425.

MARQUES, Claudia Lima. A nova noção de fornecedor no consumo compartilhado: um estudo sobre as correlações do pluralismo contratual e o acesso ao consumo, **Revista de Direito do Consumidor**, v. 111, n. 26, p. 247-268, maio/jun. 2017, p. 247-268.

MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARQUES, Claudia Lima. Proteção do consumidor no comércio eletrônico e a chamada nova crise do contrato: por um direito do consumidor aprofundado. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 57, p. 9-59, jan./mar. 2006.

MARQUES, Claudia Lima. Relations Between International Law and Consumer Law in the Globalized World: Challenges and Prospects. *In*: MARQUES, Claudia Lima; WEI, Dan (Orgs.). **Consumer Law and Socioeconomic Development: National and International Dimensions**. Cham: Springer International Publishing, 2017. p. 211–238.

MARQUES, Claudia Lima. Superação das antinomias pelo diálogo das fontes: modelo brasileiro de coexistência entre o código de defesa do consumidor e o código civil de 2002. *In*: MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno (Coord.). **Direito do consumidor: fundamentos do direito do consumidor**. São Paulo: RT, 2011. p. 679-718.

MARQUES, Claudia Lima. Três tipos de diálogos entre o código de defesa do consumidor e o código civil de 2002: superação das antinomias pelo “diálogo das fontes”. *In*: PFEIFER, Roberto; PASQUALOTO, Adalberto (Coord.). **Cdc e código civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

MARQUES, Claudia Lima; BASSANI, Matheus Linck. Consumer law, sustainable energy consumption and mini and microgrid distributed generation in Brazil. *In*: AMARAL JUNIOR, Alberto. VIEIRA, Luciane Klein; ALMEIDA, Lucila de. **Sustainable consumption: the rights to a healthy environment**. Cham: Springer, 2019. (no prelo)

MARQUES, Claudia Lima; BASSANI, Matheus Linck; BERGSTEIN, Laís Gomes. A necessária manutenção do direito à informação dos consumidores sobre produtos transgênicos: uma crítica ao Projeto de Lei nº 34/2015 (4148/2008). **Revista de Direito Ambiental**, v. 91, p. 87-104, 2018.

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman; MIRAGEM, Bruno Nubens. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 5. ed. Versão digital. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

MARQUES, Claudia Lima; DELALOYE, María Laura, “La propuesta ‘Buenos Aires’ de Brasil, Argentina y Paraguay: El más reciente avance en el marco de la CIDIP VII de protección de los consumidores”. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 19, n. 73, 2010, p. 224-265, 2010.

MARQUES, Claudia Lima; Estudo sobre a vulnerabilidade dos analfabetos na sociedade de consumo: o caso do crédito consignado a consumidores analfabetos. **Revista de Direito do**

Consumidor, São Paulo, v. 95, p. 99-145, set./out. 2014.

MARQUES, Claudia Lima; MEDAUAR, Odete; SILVA, Solange Teles da (Coords.). **O novo direito administrativo, ambiental e urbanístico**: estudos em homenagem a Jacqueline Morand Deviller. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARQUES, Claudia Lima; WEHNER, Ulrich. Código Alemão muda para incluir a figura do consumidor: renasce o direito civil geral e social? *In*: MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **Direito do consumidor**: fundamentos do direito do consumidor. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 1139-1146.

MAZUR, Allan. How does population growth contribute to rising energy consumption in America? **Population and Environment**, v. 15, n. 5, p. 371-378, 1994.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 18. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MELLER-HANNICH, Caroline, Share Economy and Consumer Protection. *In*: SCHULZE, Reiner; STAUDENMAYER, Dirk (Orgs.). **Digital Revolution**: Challenges for Contract Law in Practice. 1. ed. Baden-Baden: Nomos, 2016. p. 119-132.

MELLER-HANNICH, Caroline. Economia compartilhada e proteção do consumidor. Traduzido por Ardyllis Soares, **Revista de Direito do Consumidor**, v. 105, p. 19-31, maio/jun. 2016.

MELLER-HANNICH, Caroline. Forschungsbericht – Abschlussbericht. **Das Recht der Verbraucher und Prosumer in der kollaborativen Wirtschaft – Chancen und Verantwortung**. Im Rahmen der Richtlinie des Bundesministeriums der Justiz und für Verbraucherschutz über die Förderung von Vorhaben zur verbraucherbezogenen Forschung über den Wandel der Verbraucherrollen – Prosuming, kollaborativer Konsum, Ko-Produktion etc. Martin-Luther Universität: Halle-Wittenberg, 2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2. ed., 9. tiragem. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

MESSINEO, Francesco. **Doctrina general del contrato**. Tradução. de R. O. Fontanarrosa, S. Sentis Melendo e M. Volterra. t. I. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1952.

MICKLITZ, Hans-W.. Do Consumers and Businesses Need a New Architecture of Consumer Law? A Thought Provoking Impulse. **Yearbook of European Law**, v. 32, n. 1, p. 266-367, 2013.

MICKLITZ, Hans-W. European Consumer Law. *In*: JONES, Erik; MENON, Anand; WEATHERILL, Stephen (Eds.). **The Oxford Handbook of the European Union**. Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 526-541.

MICKLITZ, Hans-W. The consumer marketized, fragmented, constitutionalized. *In*: LECZYKIEWICZ, Dorota; WEATHERILL, Stephen (Eds.). **The images of the consumer in**

EU law: legislation, free movement and competition law. Oxford: Hart Publishing, 2016. p. 21-41.

MIRAGEM, Bruno. A regulação do serviço público de energia elétrica e o direito do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 51, p. 68, jul. 2004.

MIRAGEM, Bruno. Consumo sustentável e desenvolvimento: por uma agenda comum do direito do consumidor e do direito ambiental. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, n. 74, p. 229-244, jan./abr. 2014, p. 229-244.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de Direito do Consumidor**. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MIRAGEM, Bruno. **Direito bancário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MIRAGEM, Bruno. **Direito civil: direito das obrigações**. São Paulo: Saraiva, 2018.

MIRAGEM, Bruno. Diretrizes interpretativas da função social do contrato. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 56/2005, p. 22-45, out./dez. 2005.

MIRAGEM, Bruno. Eficácia da oferta e a proteção das expectativas legítimas do consumidor nos contratos relacionais: dever da operadora de plano de saúde manter o credenciamento de serviços médicos durante o tratamento realizado pelo consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 78, p. 365-375, abr./jun. 2011.

MOROSINI, Fábio Costa; MARCEAU, Gabrielle. The status of sustainable development in the law of the World Trade Organization. *In*: CELLI JUNIOR, Umberto; BASSO, Maristela; AMARAL JUNIOR, Alberto do (Coord.). **Arbitragem e comércio internacional: estudos em homenagem a Luiz Olavo Baptista**. São Paulo: Quartier Latin, 2013. p. 59-92.

MORRIS, Craig; JUNGJOHANN, Arne. **Energy democracy: Germany's energiewende to renewables**. Cham: Palgrave Mcmillan, 2016.

MOSSET ITURRASPE, Jorge; PIEDECASAS, Miguel A. (Coord.). **Código civil comentado: doutrina, jurisprudência, bibliografia, contratos**. Parte general. Artículos 1137 a 1216. Buenos Aires: Rubinzal - Culzoni Editores, 2004.

MOTTA, Bruna Seibert. **Prossumidores: o novo papel dos consumidores na era da informação e sua influência na decisão de compra**. 2014. Dissertação (Mestrado em Estudo dos Meios e da Produção Mediática) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

NARDI, Marcelo de. **Redes de contratos em perspectiva de interpretação sistêmica**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2015.

NATIONAL RENEWABLE ENERGY LABORATORY. **U.S. Solar Photovoltaic System Cost Benchmark: Q1 2017**. Disponível em: <https://www.nrel.gov/docs/fy17osti/68925.pdf>. Acesso em: 20 dec. 2017.

NATIONAL RENEWABLE ENERGY LABORATORY; US DEPARTMENT OF STATE. **A Policymaker's Guide to Feed-in Tariff Policy Design**. Disponível em: <http://www.nrel.gov/docs/fy10osti/44849.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2016.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal comentada**

e **legislação constitucional**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NESTER, Alexandre Wagner. **Regulação e Concorrência: compartilhamento de infraestruturas e rede**. São Paulo: Dialética, 2006.

NORONHA, Fernando. **Direito das obrigações**. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Camila Reis de; BERNARDES, Andréa Moura; GERBASE, Annelise Engel, Collection and recycling of electronic scrap: A worldwide overview and comparison with the Brazilian situation., **Waste Management**, v. 32, n. 8, p. 1592-1610, 2012.

OLSEN, Niklas. **The Sovereign Consumer. Consumption and Public Life**. Palgrave Macmillan, Cham, 2019.

OPEP. **Estatuto**. Disponível em:

http://www.opec.org/opec_web/static_files_project/media/downloads/publications/OS.pdf.

ORTIZ, Rafael Illescas. Share Economy and the Consumer Concept. *In*: SCHULZE, Reiner; STAUDENMAYER, Dirk (Orgs.). **Digital Revolution: Challenges for Contract Law in Practice**, 1. ed. Baden-Baden: Nomos, 2016. p. 111-118.

PACHAURI, Shonali., Reaching an international consensus on defining modern energy access., **Current Opinion in Environmental Sustainability**, v. 3, n. 4, p. 235-240, 2011.

PAISANT, Gilles. **Défense et illustration du droit de la consommation**. Paris: Lexis Nexis, 2015.

PASQUALOTTO, Adalberto. Os serviços públicos no código de defesa do consumidor., **Revista de Direito do Consumidor**, v. 1, p. 130, jan. 1992.

PEHNT, Martin. Micro Cogeneration Technology. *In*: **Micro Cogeneration: Towards Decentralized Energy Systems**. Berlin, Heidelberg: Springer Berlin Heidelberg, 2006. p. 1-18. Disponível em: https://doi.org/10.1007/3-540-30821-0_1.

PERCEBOIS, Jacques. **L'autoconsommation d'électricité relancée par la loi?** Disponível em: <https://www.connaissancedesenergies.org/tribune-actualite-energies/lautoconsommation-delectricite-relancee-par-la-loi>. Acesso em: 09 jan. /01/2019.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: contratos**. v. 3. 20. ed. rev. e atual. por Caitlin Mulholland. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. v. 1. rev. atual. por Maria Celina Bodin de Moraes. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: teoria geral das obrigações**. v. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PESSERS, Lodewijk. Somewhere between 'B' and 'C': the legal status of the prosumer in european consumer laws. *In*: HELBERGER, Natali; GUIBAULT, Lucie; LOOS, Marco; MAK, Chantal; PESSERS, Lodewijk; SLOOT, Bart van der. **Digital consumers and the law: towards a cohesive european framework**. Alphen aan den Rijn: Wolter Kluwer, 2013. p. 41-52.

PETIT, Vincent. **The New World of Utilities: A Historical Transition Towards a New**

Energy System. Cham: Springer International Publishing, 2019.

PFEIFER, Roberto Augusto Castellanos. **Direito da concorrência e bem-estar do consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

PIELOW, Joham-Christian. Las energías renovables en Alemania: la transición energética (energiwende) y el derecho. *In*: GUANIPA, Henry Jiménez; CHIMÁ, Javier Tous (Coords.) **Cambio climático, energía y derechos humanos: desafíos y perspectivas**. Bogotá: Universidad del Norte/Fundación Heinrich Böll, 2017. p. 367-402.

POLO, Marcelo. **Os contratos de distribuição em rede: análise da discriminação de preço entre os distribuidores**. Curitiba: Blanche, 2013.

PONCIBÒ, Cristina. The reform of Directive 98/27/EC. *In*: CAFAGGI, Fabrizio; MICKLITZ, Hans-W. **New frontiers of consumer protection: the interplay between private and public enforcement**. Antwerp: Intersentia, 2009. p. 283-304.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti de. **Tratado de Direito Privado**. Atualizado por Marcos Bernardes de Mello e Marcos Ehrhardt Jr. t. III. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PRIEUR, Michel. **Droit de l'Environnement, droit durable**. 2. tir. Bruxelles: Bruylant, 2015.

PRIEUR, Michel. **Droit de l'Environnement**. 6. ed. Paris: Dalloz, 2011.

QUEZEL-AMBRUNAZ, Christophe; LEBOURG, Johann; PINA, Sandrine. L'énergie solaire em tant que bien. *In*: BAILLEUL, David *et al.* (Org). **L'énergie solaire: aspects juridiques**. Chambéry: Lextenso Éditions, 2010. p. 131-171.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de investigação em ciências sociais**. Tradução por João Minhoto Marques; Maria Amália Mendes e Maria Carvalho. 4. ed. Lisboa: Gradiva, 2005.

REICH, Norbert; MICKLITZ, Hans-W.; ROTT, Peter; TONNER, Klaus. **European Consumer Law**. 2. ed. Cambridge: Intersentia, 2014.

REISCH, Lucia A.; MICKLITZ, Hans-W., Consumers and deregulation of the electricity market in Germany., **Journal of Consumer Policy**, v. 29, n. 4, p. 399-415, 2006.

RIBEIRO, Luciana Antonini. A nova pluralidade de sujeitos e vínculos contratuais: contratos conexos e grupos contratuais. *In*: MARQUES, Claudia Lima (Coord.). **A nova crise no contrato: estudos sobre uma nova teoria contratual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 429-454.

RIOS, Aurélio Virgílio Veiga; DERANI, Cristiane. Princípios gerais do direito internacional ambiental. *In*: RIOS, Aurélio Virgílio Veiga; IRIGARAY, Carlos Teodoro Hugueneu. **O direito e o desenvolvimento sustentável: curso de direito ambiental**. São Paulo: Peirópolis; Brasília: IEB, 2005. p. 87-124.

RIOS, Aurélio Virgílio Veiga; IRIGARAY, Carlos Teodoro Hugueneu. **O direito e o desenvolvimento sustentável: curso de direito ambiental**. São Paulo: Peirópolis; Brasília: IEB, 2005.

RITZER, George, *The Technological Society: Social Theory, McDonaldization and the Prosumer*. In: JERÓNIMO, Helena M.; GARCIA, José Luís; MITCHAM, Carl (Orgs.), **Jacques Ellul and the Technological Society in the 21st Century**. Dordrecht: Springer Netherlands, 2013. p. 35–47.

RITZER, George. Automating presumption: The decline of the prosumer and the rise of the prosuming machines. **Journal of Consumer Culture**, v. 15, n. 3, p. 407-424, 2015.

RITZER, George. Presumption: Evolution, revolution, or eternal return of the same? **Journal of Consumer Culture**, v. 14, n. 1, p. 3-24, 2014.

RITZER, George; DEAN, Paul; JURGENSON, Nathan. The Coming of Age of the Prosumer. **American Behavioral Scientist**, v. 56, n. 4, p. 379-398, 2012.

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

ROBERTS, Josh. **Prosumer Rights: Options for a legal framework post-2020**. Client-Earth/Greenpeace. May 2016. Disponível em: <https://www.documents.clientearth.org/wp-content/uploads/library/2016-06-03-prosumer-rights-options-for-an-eu-legal-framework-post-2020-coll-en.pdf>. Acesso em 25 nov. 2018.

ROPPO, Enzo. **O contrato**. Coimbra: Almedina, 2009.

ROTT, Peter. The adjustment of long-term supply contracts: experience from german gas price case law., **European Review of Private Law**, n. 717, 2013.

SACHS, Ignacy. O desenvolvimento sustentável: do conceito à ação, de Estocolmo a Johannesburgo. In: VARELLA, Marcelo Dias; BARROS-PLATIAU, Ana Flavia (Orgs.). **Proteção internacional do meio ambiente**. Brasília: Unitar, UniCEUB e UnB, 2009. p. 26-33.

SANTOS, José Martins dos. **Homem-máquina: paradigma da vida moderna**. Coimbra: Almedina, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do Direito Ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SARMENTO, Daniel *et al.* (Orgs.). **Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SAVATIER, René. **Les métamorphoses économiques et sociales du droit civil d'aujourd'hui**. 2. ed. Paris: Librairie Dalloz, 1952.

SCHILL, W.-P.; ZERRAHN, A.; KUNZ, F.. Prosumage of solar electricity: pros, cons, and the system perspective. **Economics of Energy and Environmental Policy**, v. 6, n. 1, p. 7-32, 2017.

SCHMIDT NETO, André Perin. **Contratos na sociedade de consumo: vontade e confiança**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

SCHRIJVER, Nico J. Permanent sovereignty over natural resources. **Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law**, 2010. Disponível em:

http://ilmc.univie.ac.at/uploads/media/PSNR_empil.pdf.

SCHRIJVER, Nico. The Evolution of Sustainable Development in International Law: Inception, Meaning and Status. **Collected Courses of the Hague Academy of International Law**, The Hague: Martinus Nijhoff Publishers, v. 327, p. 217-412, 2007.

SCHÜLLER, Bastian. The definition of consumers in EU consumer law. *p. 123–142. In: DEVENNEY, James; KENNY, Mel (Orgs.). European Consumer Protection: Theory and Practice*, Cambridge: Cambridge University Press, 2012. p. 123–142.

SCHUNCK, Giuliana Bonanno. **Contratos de longo prazo e dever de cooperação**. São Paulo: Almedina, 2016.

SE4All. **LPAA Focus on Energy**. Viena: Irena And and Sustainable Energy For for All, 2015. Disponível em: <http://www.se4all.org/sites/default/files/l/2015/11/LPAA-FOCUS-ON-ENERGY-6-Dec..pdf>. Acesso em: 28 abr. 2016.

SEMIÃO, Sérgio Abdalla. Das preferências e privilégios creditórios na falência. **Doutrinas Essenciais de Direito Tributário**, v. 10, p. 1347-1372, jul. 2014.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução por Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. 3. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SERAN, Sabina. TheWeb 2.0 and the globalization impact on new consumer emergence and classification. **Proceedings of the International Conference on Education, Management and Social Science**, Tianjin, 22-23 Aug. 2013.

SERAN, Sabina; IZVERCIAN, Monica. Prosumer engagement in innovation strategies: The Prosumer Creativity and Focus Model. **Management Decision**, v. 52, n. 10, p. 1968-1980, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/MD-06-2013-0347>.

SHANKLEMAN, Jill. The Changing Context for Efforts to Avoid the ‘Curse of Oil’. *In: GOLDBLATT, David L et al. Tackling Long-Term Global Energy Problems: The Contribution of Social Science*. Dordrecht: Springer Netherlands, 2012. p. 115-132.

SILVA, Henry Iure de Paiva. **As dimensões militares, ambientais e econômicas da segurança energética**: análise a partir dos desafios e oportunidades do Brasil no contexto internacional. 2015, 353 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, Brasil.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, Manoel Messias Alves da. **Dicionário terminológico da gestão pela qualidade total em serviços**. 2 v. 2003. 637 f. Tese (Doutorado) – Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 2003.

SILVA, Solange Teles da; DUTRA, Carolina; GUIMARÃES, Lucas Noura de Moraes Rêgo. Solar Energy and the Dawn of ‘Solar Cities’ in Brazil. *In: FONTOURA COSTA, José Augusto et al (Orgs.). Energy Law and Regulation in Brazil*. Cham: Springer International Publishing, 2018. p. 183–212.

SILVEIRA, Marco Antônio Karam. Contratos cativos de longa duração: tempo e equilíbrio nas relações contratuais. *In*: MARQUES, Claudia Lima (Coord.). **A nova crise no contrato: estudos sobre uma nova teoria contratual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 482-503.

SIMPSON, Robin. Energy: sustainable access for all. **Consumer Policy Review**, v. 16, n. 2, p. 66-74, 2006. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=buh&AN=20847488&site=ehost-live&scope=site>.

SOARES, Cláudia Dias; SILVA, Suzana Tavares da. **Direito das Energias Renováveis**. Coimbra: Almedina, 2014.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Direito administrativo regulatório**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SOVACOO, B.K.; RYAN, S.E.; STERN, P.C. *et al.* Integrating social science in energy research. **Energy Research & Social Science**, 2015.

SPAARGAREN, Gert; OOSTERVEER, Peter. Citizen-Consumers as Agents of Change in Globalizing Modernity: The Case of Sustainable Consumption. **Sustainability**, v. 2, n. 7, 2010.

SPRENG, Daniel. Transdisciplinary energy research – Reflecting the context. **Energy Research & Social Science**, v. 1, p. 65-73, 2014.

STEFES, Christoph H. Critical Junctures and the German Energiewende. *In*: HAGER, Carol; STEFES, Christoph H. (Eds.) **Germany's energy transition: a comparative perspective**. Cham: Palgrave Mcmillan, 2016. p. 63-90.

STEPHENSON, Janet. What does energy mean? An interdisciplinary conversation. **Energy Research & Social Science**, v. 26, p. 103-106, 2017. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2214629617300142>.

SWEENEY, J. L. Economic Theory of Depletable Resources: An Introduction. *In*: SWEENEY, J. L.; KNEESE, A. V. (Orgs.). **Handbook of Natural Resource and Energy Economics**. [s.l.]: Elsevier B.V., 1993, p. 759.

TESLA. **Solar Roofs**. Disponível em: <https://www.tesla.com/solarroof>. Acesso em: 17 fev. 2018.

TEYSSIE, Bernard. **Les groupes de contrats**. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1975.

THE INDEPENDENT. **Donald Trump confirms withdrawal from Paris Agreement on climate change in huge blow for global deal**. Disponível em: <http://www.independent.co.uk/news/world/americas/us-politics/trump-paris-agreement-climate-change-withdrawal-latest-news-updates-global-warming-deal-a7768116.html>. Acesso em: 21 dez. 2017.

TOFFLER, Alvin. **A terceira onda: a morte do industrialismo e o nascimento de uma nova civilização**. 32. ed. Traduzido por João Távora. Rio de Janeiro: Record, 2014.

TOFFLER, Alvin. **The third wave**. Bantam Books, 1980.

TROXLER, Peter; VAN WOENSEL, Caspar, How Will Society Adopt 3D Printing?., *in*: VAN DEN BERG, Bibi; VAN DER HOF, Simone; KOSTA, Eleni (Orgs.), **3D Printing: Legal, Philosophical and Economic Dimensions.**, The Hague: T.M.C. Asser Press, 2016, p. 183-212.

UN. **Comissão Brundtland “Nosso Futuro Comum”**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/>. Acesso em: 05 dez. 2012.

UN. **Declaração de Estocolmo de 1972**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2018.

UN. **SDG n. 17**. Disponível em: <http://www.un.org/sustainabledevelopment/globalpartnerships/>. Acesso em: 23 dez. 2017.

UN. **SE4All Global Action Agenda**. Disponível em: <http://sustainableenergyforall.org/images/content/SEFA-ActionAgenda.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2013.

UN. **The impact of population momentum on future population growth**. Disponível em: https://esa.un.org/unpd/wpp/Publications/Files/PopFacts_2017-4_Population-Momentum.pdf and https://esa.un.org/unpd/wpp/Publications/Files/WPP2017_Wallchart.pdf. Acesso em: 20 dez. 2017.

UN. **Transforming our world: the 2030 agenda for sustainable development**. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>. Acesso em: 26 abr. 2016.

UN. **Treaties**. Disponível em: https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXVII-7-d&chapter=27&lang=en. Acesso em: 20 dez. 2017.

UN. **United Nations Convention on the Law of the Sea, of 10 December 1982 (UNCLOS)**. Disponível em: http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/part12.htm. Acesso em: 14 dez. 2013.

UN. **World Population**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-em-acao/a-onu-e-a-populacao-mundial/>. Acesso em: 20 dez. 2017.

UNCTAD. **United Nations Conference on Trade and Development**. United Nations Guidelines for Consumer Protection. Disponível em: http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/ditccplpmisc2016d1_en.pdf. Acesso em: 15 dez. 2017.

UNFCCC. **Convention**. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2016.

UNFCCC. **COP 21 Agreement**. Disponível em: http://unfccc.int/files/meetings/paris_nov_2015/application/pdf/paris_agreement_english_.pdf. Acesso em: 26 abr. 2016.

UNFCCC. **List of signing countries**. Disponível em: <http://newsroom.unfccc.int/media/632121/list-of-representatives-to-high-level-signature-ceremony.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2016.

UNFPA. **Relatório sobre a Situação da População Mundial 2011**. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/swop2011/swop_2011.pdf. Acesso em: 20 dez. 2017.

VALETTE, Vanessa. Les derniers âges et le droit de la consommation. *In*: BLANC, Didier (Ed.) **Âge(s) et droits**: de la minorité à la vieillesse au miroir du droit. Paris: Institut Universitaire Varenne, 2016. p. 149-163.

VARELA, João de Matos Antunes. **Das obrigações em geral**. v. I. 10. ed. rev. e atual. Coimbra: Almedina, 2000.

VERGILI, Rafael. **Literacias digitais nos cursos de Graduação em Relações Públicas**: disciplinas de tecnologia nas matrizes curriculares de universidades brasileiras. 2017. Tese (Doutorado em Interfaces Sociais da Comunicação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27154/tde-31052017-115431/>. Acesso em: 8 jun. 2018.

VETRITTI, Fabiana Grieco Cabral de Mello. **A ressignificação da pesquisa-ação do NACE Escola do Futuro - USP**: análise dos principais projetos sob a ótica das Literacias de Mídia e Informação (MIL). 2017. 341 f. Tese (Doutorado) – Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

VOLKOVA, I. O.; SALNIKOVA, E. A.; GITELMAN, L. M. Active Consumers in the Russian Electric Power Industry: Barriers and Opportunities. *In*: SYNGELLAKIS, S; BREBBIA, C. (eds.). **Challenges and Solutions in the Russian Energy Sector, Innovation and Discovery in Russian Science and Engineering**. Cham: Springer, 2018. p. 27-35.

WEISSMAN, Steven; WELLINGHOFF, Jon, The right to self-generate as a grid-connected customer. **Energy Law Journal**, v. 36, p. 305-326, 2015.

WILHELMSSON, Thomas. Consumer Law and the Environment: From Consumer to Citizen, **Journal of Consumer Policy**, v. 21, n. 1, p. 45-70, 1998.

XAVIER, José Tadeu Neves. Reflexões sobre os contratos cativos de longa duração., **Revista de Direito dos Advogados da União**, Brasília, v. 6, n. 6, p. 181-202, out. 2007. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/63022><http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/63022>. Acesso em: 02 fev. 2016.

XAVIER, Yanko Marcius de Alencar; GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar (Orgs.). **Direito das energias renováveis**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2009.

XIE, Chunyan; BAGOZZI, Richard P; TROYE, Sigurd V. Trying to prosume: toward a theory of consumers as co-creators of value. **Journal of the Academy of Marketing Science**, v. 36, n. 1, p. 109-122, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11747-007-0060-2>.

Legislação

ALEMANHA. **Bürgerliches Gesetzbuch**. Disponível em: https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_bgb/englisch_bgb.html#p0029. Acesso em: 28 ago. 2018.

ALEMANHA. Act Against Unfair Competition in the version published on 3 March 2010 (Federal Law Gazette I p. 254), as last amended by Article 4 of the Act of 17 February 2016 (Federal Law Gazette I p. 233). https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_uwg/englisch_uwg.html#p0115. Acesso em: 20 out. 2018.

ALEMANHA. **EEG 2017**. Disponível em: https://www.bmwi.de/Redaktion/EN/Downloads/renewable-energy-sources-act-2017.pdf%3F__blob%3DpublicationFile%26v%3D3. Acesso em: 20 out. 2018.

ALEMANHA. Federal Ministry for Economic Affairs and Energy (BMWi). **Renewable Energy Sources in Figures National and International Development**. 2016. Disponível em: https://www.bmwi.de/Redaktion/EN/Publikationen/renewable-energy-sources-in-figures-2016.pdf%3F__blob%3DpublicationFile%26v%3D5. Acesso em: 22 out. 2018..

ARGENTINA. **Código Civil y Comercial de la Nación**. Ley n. 26.994. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/235000-239999/235975/texact.htm#20>. Acesso em: 13 jan. 2019.

BRASIL. ANEEL. **Micro e minigeração distribuída: sistema de compensação de energia elétrica**. 2. ed. Brasília: ANEEL, 2016. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/downloads/livros/caderno-tematico-microeminigeracao.pdf>.

BRASIL. ANEEL. **Resolução n. 482/2012 e Resolução 687/2015**. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2012482.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2017.

BRASIL. ANEEL. **Bandeiras Tarifárias**. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/bandeiras-tarifarias>. Acesso em: 15 jan. 2018.

BRASIL. ANEEL. **REN n. 482/2012**. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2012482.pdf>. Acesso em: 25 aug. 2017.

BRASIL. ANEEL. **Nota Técnica n° 0056/2017-SRD/ANEEL**, em 24 de maio de 2017. Processo n°: 48500.004924/2010-51. Assunto: Atualização das projeções de consumidores residenciais e comerciais com microgeração solar fotovoltaicos no horizonte 2017-2024. Disponível em: http://www.aneel.gov.br/documents/656827/15234696/Nota+T%C3%A9cnica_0056_PROJE%C3%87%C3%95ES+GD+2017/38cad9ae-71f6-8788-0429-d097409a0ba9. Acesso em: 10 ago. 2017.

BRASIL. ANEEL. **Unidades consumidoras com geração distribuída**. Disponível em: http://www2.aneel.gov.br/scg/gd/GD_Fonte.asp. Acesso em: 11 set. 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 jun. 2017.

BRASIL. **Código de Proteção e Defesa do Consumidor**. Lei n. 8.078, de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm. Acesso em: 03 jun. 2017.

BRASIL. Lei Federal 8987/95. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

BRASIL. **Código Civil**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 15 nov. 2015.

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de Abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 03 jun. 2017.

BRASIL. Lei n. 13.169/2015.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado n. 281/2012. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106768>. Acesso em: 15 jan. 2018.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1917 de 2015, que "dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências". Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1307190>. Acesso em: 07 jan. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado nº 431 de 2014. "Reconhece a essencialidade do serviço de acesso à internet em banda larga, passando a União a assegurar sua existência, universalização e continuidade, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que também é alterada, estabelecendo que o serviço de acesso à internet em banda larga será prestado em regime público." Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119542>. Acesso em: 03 jun. 2017.

BRASIL. Câmara Legislativa. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/ULTIMAS-NOTICIAS/475906-CAMPANHA-DA-ABRACEEL-QUER-INCENTIVAR-CONSUMIDOR-AO-MERCADO-LIVRE-DE-ENERGIA.html>. Acesso em: 15 out. 2014.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Ação Civil Pública Hidroelétrica de Balbina**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/acp-centro-de-protecao-ambiental-de-balbina>. Acesso em: 30 jan. 2019.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. **Secretaria de Desenvolvimento Energético**. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/institucional/a-spe>. Acesso em: 19 mar. 2018.

EUA. The State Of Washington Bill Text. Washington 64th Legislature. 2015. Regular Session. House Bill 1096 - Relating to promoting a more efficient and reliable electric distribution system. Disponível em: 2015 Bill Text WA H.B. 1096. (LEXIS). Acesso em: 14 ago. 2018.

EUA. New York Public Service Commission. May 19, 2016, Issued and Effective. CASE 14-M-0101. Proceeding on Motion of the Commission in Regard to Reforming the Energy Vision. Disponível em: 2016 N.Y. PUC LEXIS 274, 329 P.U.R.4th 1 (N.Y.P.S.C. May 19, 2016) (LEXIS). Acesso em: 14 ago. 2018.

FRANÇA. **Code Civil**. Dalloz, 2017.

FRANÇA. **Code de la consommation**. Disponível em:

https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=D0098B43287103235CF3C7300F8EEF0E.tplgfr44s_1?idSectionTA=LEGISCTA000032227360&cidTexte=LEGITEXT000006069565&dateTexte=20180828. Acesso em: 28 ago. 2018.

FRANÇA. Ordonnance n° 2016-1019 du 27 juillet 2016 relative à l'autoconsommation d'électricité. <https://www.legifrance.gouv.fr/eli/ordonnance/2016/7/27/2016-1019/jo/texte>. Acesso em: 09 jan. 2019.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2009/72/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que revoga a Diretiva 2003/54/CE. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32009L0072>. Acesso em: 10 jun. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on common rules for the internal market in electricity (recast) COM/2016/0864 final - 2016/0380 (COD). Winter Package. Available at <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52016PC0864>

UNIÃO EUROPEIA. DIRETIVA 2005/29/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 11 de Maio de 2005 relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno e que altera a Diretiva 84/450/CEE do Conselho, as Diretivas 97/7/CE, 98/27/CE e 2002/65/CE e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 («diretiva relativa às práticas comerciais desleais»). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32005L0029&from=EN>. Acesso em: 01 set. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. DIRETIVA 2011/83/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de Outubro de 2011 relativa aos direitos dos consumidores, que altera a Directiva 93/13/CEE do Conselho e a Directiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Directiva 85/577/CEE do Conselho e a Directiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32011L0083&from=PT>. Acesso em: 10 jan. 2019.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento n.º 44/2001. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2001R0044:20081204:PT:PDF>. Acesso em: 25 out. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on common rules for the internal market in electricity (recast) COM/2016/0864 final - 2016/0380 (COD). Winter Package. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52016PC0864>. Acesso em: 10 dez. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. DIRETIVA 2011/83/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de Outubro de 2011 relativa aos direitos dos consumidores, que altera a Directiva 93/13/CEE do Conselho e a Directiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Directiva 85/577/CEE do Conselho e a Directiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32011L0083&from=PT>. Acesso em: 10 jan. 2019.

Jurisprudências de Tribunais

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no Ag 640.075/RS, Rel. Ministro Vasco Della Giustina, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 09/11/2009.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AREsp 735.249/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 04/02/2016. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1475957&num_registro=201501562810&data=20160204&formato=PDF. Acesso em: 09 set. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Casos de imprescritibilidade de depósitos populares – conta poupança:

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Conflito de competência n. 34.504 -SP. Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar. DJ. 16/06/2003.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência em Teses. Edição n. 74: Direito do Consumidor III. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp?edicao=EDI%C7%C3O%20N.%2074:%20DIREITO%20DO%20CONSUMIDOR%20III>. Acesso em: 15/05/2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 586.316 - MG (2003/0161208-5) Relator: Ministro Antônio Herman Benjamin. DJe: 19/03/2009.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RECURSO ESPECIAL Nº 686.438 - RS (2004/0142471-3). Ministro Carlos Alberto Menezes Direito Número Registro: 2004/0142471-3 REsp 686438 / RS Números Origem: 110904514 200400417400 70006083257. JULGADO: 10/10/2006.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) n. 27.512/BA relatado pela Ministra Nancy Andrighi. DJe 23/09/2009. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?processo=27512&&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>. Acesso em: 28 nov. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1195642/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 21/11/2012. Outros precedentes citados: REsp 1.196.951-PI, DJe 9/4/2012, e REsp 1.027.165-ES, DJe 14/6/2011. REsp 1.195.642-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/11/2012. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=201000943916.REG>. Acesso em: 09 set. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Resp 127762/SP, rel. Sidnei Benetti, julgado 04/06/2013. Considera sinônimos os contratos relacional e cativo.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1348301/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/11/2013, DJe 24/03/2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1599535/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/03/2017, DJe 21/03/2017. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=201601246153.REG>. Acesso em: 09 set. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 710.471/SC, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/11/2006, DJ 04/12/2006 p. 300;

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 800.170/RS, Rel. Ministro Massami Uyeda, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2007, DJ 27/08/2007, p. 265)

FRANÇA. Cour de cassation - chambre civile 1. Audience publique du 25 février 2016. N° de pourvoi: 15-10735. ECLI:FR:CCASS:2016:C100208.

FRANÇA. Cour de cassation. Chambre civile 1. Audience publique du mercredi 29 octobre 2014. N° de pourvoi: 13-23113.

FRANÇA. CA Bordeaux. Juridiction compétente et installation de panneaux photovoltaïques., 10 janv. 2017, n° 16/03073.

FRANÇA. Cass. 1re civ., 28 sept. 2016, n° 15-1814879.

FRANÇA. Cour de cassation. Chambre civile 1. Audience publique du mercredi 11 décembre 2013 N° de pourvoi: 12-29328.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal De Justiça. Apelação Cível N° 70076016393, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 29/11/2018.

SÃO PAULO. Tribunal De Justiça. Apelação 1001478-52.2016.8.26.0103; Relator (a): Claudia Grieco Tabosa Pessoa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado TJSP; Foro de Caconde - Vara Única; Data do Julgamento: 21/08/2017; Data de Registro: 29/08/2017.

CORTE DE JUSTIÇA EUROPEIA

Johann Gruber v Bay Wa AG. Opinion of Mr Advocate General Jacobs delivered on 16 September 2004. Reference for a preliminary ruling: Oberster Gerichtshof - Austria. Brussels Convention - Article 13, first paragraph - Conditions for application - Definition of "consumer contract" - Purchase of tiles by a farmer for roofing a farm building used partly for private and partly for business purposes. Case C-464/01. European Court Reports 2005 I-00439.

Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:62001CC0464&from=EN>. Acesso em: 10 out. 2018.

Horățiu Ovidiu Costea contra SC Volksbank România SA. Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 3 de setembro de 2015. Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Judecătoria Oradea. Reenvio prejudicial — Diretiva 93/13/CEE — Artigo 2.º, alínea b) — Conceito de ‘consumidor’ — Contrato de crédito celebrado por uma pessoa singular que exerce a profissão de advogado — Reembolso do crédito garantido por um imóvel que pertence ao escritório de advogados do mutuário — Mutuário que dispõe dos conhecimentos necessários para apreciar o caráter abusivo de uma cláusula antes da assinatura do contrato. Processo C-110/14. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=ecli:ECLI:EU:C:2015:538>. Acesso em: 10 out. 2018.

Maximilian Schrems v Facebook Ireland Limited. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Terceira Secção), 25 de janeiro de 2018 (*1) «Reenvio prejudicial — Espaço de liberdade, segurança e justiça — Regulamento (CE) n.º 44/2001 — Artigos 15.º e 16.º —

Competência judiciária em matéria de contratos celebrados por consumidores — Conceito de “consumidor” — Cessão entre consumidores de direitos a exercer contra um mesmo profissional.

No processo C 498/16, que tem por objeto um pedido de decisão prejudicial apresentado, nos termos do artigo 267.º TFUE, pelo Oberster Gerichtshof (Supremo Tribunal, Áustria), por decisão de 20 de julho de 2016, que deu entrada no Tribunal de Justiça em 19 de setembro de 2016, no processo Maximilian Schrems contra Facebook Ireland Limited. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62016CJ0498&from=EN>. Acesso em: 10 out. 2018.

Pareceres

COMISSÃO EUROPEIA E PARLAMENTO EUROPEU

Commission Staff Working Document Impact Assessment Accompanying the document Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on common rules for the internal market in electricity (recast) Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council on the electricity market (recast) Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council establishing a European Union Agency for the Cooperation of Energy Regulators (recast) Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council on risk preparedness in the electricity sector

European Parliamentary Research Service. Electricity 'Prosumers'. Author: Nikolina Šajn. Disponível em:

[http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2016/593518/EPRS_BRI\(2016\)593.518_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2016/593518/EPRS_BRI(2016)593.518_EN.pdf). Acesso em 30 nov. 2018.

SWD/2016/0410 final - 2016/0379 (COD). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52016SC0410>. Acesso em: 22 out 2018.

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «Energia de “prosumidores” e cooperativas de energia: oportunidades e desafios nos países da UE». Relator: Janusz PIETKIEWICZ. Decisão da plenária 21.1.2016. Base jurídica Artigo 29.º, n.º 2, do Regimento. (parecer de iniciativa) Competência Secção Especializada de Transportes, Energia, Infraestruturas e Sociedade da Informação. Adoção em secção 6.10.2016. Adoção em plenária 19.10.2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016IE1190&qid=1539164396621&from=EN>. Acesso em: 22 out. 2018.

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «A transição para um futuro mais sustentável na Europa — uma estratégia para 2050». (parecer de iniciativa) (2018/C 081/07) Relatora: Brenda KING. Correlator: Lutz RIBBE

Decisão da Plenária 14.7.2016. Base jurídica Artigo 29.º, n.º 2, do Regimento

Parecer de iniciativa: Subcomité competente A Transição para um Futuro mais Sustentável na Europa — uma Estratégia para 2050. Adoção no subcomité 21.9.2017. Adoção em plenária 18.10.2017. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016IE6805&qid=1539164396621&from=EN>. Acesso em: 22 out. 2018.

COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN PARLIAMENT, THE COUNCIL, THE EUROPEAN ECONOMIC AND SOCIAL COMMITTEE AND THE COMMITTEE OF THE REGIONS A European agenda for the collaborative economy COM/2016/0356 final. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016DC0356&from=EN>. Acesso em: 05 nov. 2018.

EUROPEAN UNION. Study on the assessment of the regulatory aspects affecting the collaborative economy in the tourism accommodation sector in the 28 Member States (580/PP/GRO/IMA/15/15111J). Final report. Disponível em: <https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/1a76a592-5273-11e8-be1d-01aa75ed71a1/language-en/format-PDF/source-70757522>. Acesso em: 27 ago. 2018.